



MENSAGEM GP Nº 81/2025

PROJETO DE LEI Nº 252/2025

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Mogi das Cruzes, 11 de dezembro de 2025.

Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Urbanismo

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Sala das Sessões, em 16 / 12 / 2025

2.º Secretário

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação do órgão gestor de convênios da Municipalidade, por meio do Processo Administrativo nº 13.462/2025 – 1Doc, tendo por finalidade alcançar a autorização para o Poder Executivo contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 35.588.138,29 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) – Financiamento com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 14 de abril de 2023, do Ministério das Cidades, e suas alterações, destinados à execução do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, especificamente para a revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma, neste Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

3. Nesse contexto, insta dizer que, conforme se extrai dos elementos constantes no processo administrativo supracitado, o Município logrou êxito em habilitar sua proposta, protocolada sob nº 4460.23.3005/2025, junto ao Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana (SELEMOB), a qual consiste na "Revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma", sendo um projeto de infraestrutura de grande importância para a malha viária e para o sistema de transporte coletivo do Município. Esta revitalização visa transformar a Avenida Engenheiro Miguel Gemma em um qualificado corredor de transporte coletivo, com a implantação de faixa exclusiva, segregada com tachões refletivos, e pavimento rígido nos pontos de parada para suportar o tráfego intenso de ônibus.

4. Sendo assim, para a consecução destes objetivos, o investimento total previsto é de R\$ 37.461.198,21 (trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos), dos quais R\$ 35.588.138,29 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos) seriam oriundos da operação de crédito pleiteada, com o valor remanescente de R\$ 1.873.059,92 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) constituindo-se como sendo a contrapartida mínima de 5% (cinco por cento) a ser aportada pelo Erário Municipal.

MB

**MENSAGEM GP Nº 81/2025 – FL. 2**

5. Dessa forma, o projeto de Revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma, que é constituído por um conjunto de obras na região Leste do Município, objetiva promover a melhora na qualidade de vida dos cidadãos mogianos, uma vez que trata-se de um avanço substancial na mobilidade municipal, encontrando-se, inclusive, em consonância com o Plano Municipal de Mobilidade de Mogi das Cruzes.
6. Além disso, a fim de corroborar o exposto acima, cabe dizer que a Avenida Engenheiro Miguel Gemma é uma via arterial do Município, ligando diversas áreas de grande circulação dentro de nossa região, contendo, portanto, um número volumoso de veículos que trafegam por ela, demonstrando a necessidade de sua revitalização, o que justifica o financiamento para a sua execução, que equacionará o tempo de deslocamento nessa via e acarretará em maior fluidez no seu tráfego, impactando, positivamente, na vida dos munícipes que a utilizam.
7. Por certo, consoante o exposto acima, o objeto da operação de crédito a ser contratada é de relevante interesse público, especialmente em razão da requalificação urbana que ela promoverá em nosso Município.
8. Ademais, entre outras condições estabelecidas na proposição de lei em comento, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
9. Insta dizer, ainda, que a operação de crédito ora objetivada é com ou sem a garantia da União, pois, caso não o fosse, seu objeto poderia restar prejudicado, uma vez que a Capacidade de Pagamento do Município – CAPAG encontra-se classificada na categoria "C", o que obsta a obtenção de empréstimos com garantia da União. Porém, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal – CEF disponibiliza uma linha de crédito nas mesmas condições, com acréscimo de garantia complementar proveniente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cuja viabilidade já foi demonstrada em financiamentos anteriores, têm-se por evidente a necessidade de implementação da garantia híbrida, permitindo, assim, a realização da operação de crédito.
10. Por fim, cabe trazer à baila que, conforme manifestação da Secretaria de Finanças, consignada nos autos do processo administrativo que ora é encaminhado juntamente da presente Mensagem, a operação de crédito objetivada é perfeitamente possível, uma vez que se encontra dentro dos limites legais estabelecidos anualmente para os municípios, no que tange aos seus respectivos endividamentos.
11. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 13.462/2025 – 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**MENSAGEM GP Nº 81/2025 – FL. 3**

12. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto no artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimas(os) Senhoras(es) Vereadoras(es)
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SEGOT/dgsb



PROJETO DE LEI
APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 04 de 31 2025

PROJETO DE LEI N° 252/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 35.588.138,29 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) – Financiamento com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 14 de abril de 2023, do Ministério das Cidades, e suas alterações, destinados à execução do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, especificamente para a revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma, neste Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV, da Carta Magna, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias em direito admitidas, de modo que a contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias, não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito ora objeto desta lei.

HR



PROJETO DE LEI – FL. 2

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

SEGOT/dgsb

Proc. Administrativo 13.462/2025

De: Francisco C. - SEGOT-DC

Para: GABP-EXP - Expediente - Gabinete da Prefeita

Data: 14/11/2025 às 11:57:06

Setores envolvidos:

SEGOT-DC, GABP-EXP

PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES-FINANCIAMENTO REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMMA - R\$ 35.588.138,29

Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

PROJETO DE LEI - SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - SELEMOB – OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMMA - FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FGTS - R\$ 35.588.138,29

Referente: CARTA CONSULTA / PROPOSTA: 4460.23.3005/2025 – Objeto: Revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma

Programa: PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE - Financiamento com recursos FGTS

Solicito sua autorização para submetermos ao Legislativo projeto de Lei para obtenção de autorização para o Município obter FINANCIAMENTO junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com recursos oriundos do FGTS, para poder implementar o objeto selecionado no Avançar Cidades - Selemob, ou seja, Revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma.

As condições financeiras para a contratação das operações no âmbito do Programa Pró-Transporte são as seguintes:

- **Valor do Financiamento: R\$ 35.588.138,29 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos)**
- Prazo de execução/desembolso: até 48 meses;
- Prazo de amortização: 240 meses;
- Taxa de Juros: 6% a.a.;
- Taxa de administração: 2% a.a.;
- Taxa de risco: 1% a.a.;
- Contrapartida Mínima exigida pelo Programa 5%: R\$ 1.873.059,92;
- Valor do Investimento (Financiamento + Contrapartida Mínima) = R\$ 37.461.198,21;
- Garantia: para garantia do principal e encargos da operação de crédito, ficara o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata a Lei Autorizativa, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Aproveito a oportunidade para solicitar autorização para pagamento de parte da tarifa de Análise da Proposta pela CEF no valor de R\$ 2.100,00. O restante do valor da tarifa deverá ser recolhida anteriormente à assinatura do contrato de financiamento que, a rigor também compõe o custo do financiamento.

Atenciosamente.



Anexos:

CARTA_CONSULTA_HABILITADA_NO_AVANCAR_CIDADES.pdf


CEF_COMUNICA_HABILITACAO_PROPOSTA_NO_AVANCAR_CIDADES.pdf

MO_27844_3_MINUTA_DO_CONTRATO_DE_FINANCIAMENTO.pdf

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mojidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DECC-1C27-4473-560F> e informe o código DECC-1C27-4473-560F



Protocolo: 4460.23.3005/2025**Resumo Carta Consulta**

Protocolo	4460.23.3005/2025	
Data da Finalização	27/08/2025 às 16:35:33	
Proponente	Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes	
Objeto da Proposta	do Município de Mogi das Cruzes/SP	
Agente Financeiro	Caixa Econômica Federal	
Valor da Contrapartida (CP)		R\$ 1.873.059,92 (5,00 %)
Valor do Financiamento (VF)		R\$ 35.588.138,29 (95,00 %)
Valor do Investimento		R\$ 37.461.198,21

Caracterização Geral da Localidade

Uf Beneficiada	SP
Município(s) Beneficiado(s)	Mogi das Cruzes
População Estimada do Município (IBGE 2016)	429321



Caracterização da localidade, incluindo aspectos socioeconômicos, demográficos, de desenvolvimento urbano, e de mobilidade urbana

Caracterização: População Total do Município: 449.955 habitantes (IBGE2022) População Urbana do Município: Aproximadamente 449.955 habitantes O Município de Mogi das Cruzes (SP) possui localização estratégica, situando-se no Estado de São Paulo e é um dos 39 municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo – RMSP. Está localizado a 51 km da cidade de São Paulo, sendo o maior município da Região do Alto Tietê*. A cidade possui uma área territorial de 721 km² e uma população de 450 mil habitantes. Mogi das Cruzes tem sido apontada por diversas instituições como uma das melhores cidades do Brasil graças aos seus avanços na educação, na saúde e na qualidade dos serviços públicos, à riqueza do seu patrimônio material e imaterial proporciona grandes oportunidades de atividades culturais, de lazer e de esportes, e graças à sua localização privilegiada também possibilita a atração de investimentos, sendo liderança de geração de empregos no Alto Tietê. Ao norte do Município passam a Rodovia Presidente Dutra (BR-116) e a Rodovia Ayrton Senna – (SP-070) que permitem a ligação direta com a Região Metropolitana de São Paulo, bem como a Região do Vale do Paraíba e a Região de Campinas; através destas rodovias tem acesso direto aos Estados de Minas Gerais (Distância Rodoviária de 633km) e Rio de Janeiro (Distância Rodoviária de 410km). A cidade também tem interligação direta com o Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado a uma distância rodoviária de 47,7 km; e uma distância rodoviária de 112 km do Porto de Santos; possuindo conexão com o Rodoanel Metropolitano através da cidade de Suzano; ligação direta com a cidade de Guararema através da Rodovia Henrique Eroles (SP-066– Mogi-Guararema); ligação direta com as cidades de Biritiba Mirim e Salesópolis através da Rodovia Prof. Alfredo Rolim de Moura (SP-088– Mogi-Salesópolis) e ligação direta com a cidade de Bertioga (Litoral Norte Paulista) através da Rodovia D. Paulo Rolim Loureiro (SP098 – Mogi-Bertioga) A cidade de Mogi das Cruzes é uma das cidades mais antigas do Brasil com 463 anos. Sua fundação data de 01º de Setembro de 1560, mediante o estabelecimento da Vila de Sant’Anna das Cruzes de MogyMirim. A vila era ponto de passagem obrigatório dos transeuntes que se dirigiam para São Paulo e Rio de Janeiro e seu processo de povoamento sofreu grande influência dos Bandeirantes. A efetivação à condição de cidade se deu em 13 de Março de 1855. Esta origem histórica é uma marca muito forte no tecido urbano e são características encontradas até os dias de hoje. A área central possui características do traçado colonial, com ruas estreitas que foram pensadas para a passagem de carroças e edificações construídas no alinhamento frontal; a cidade abriga ainda patrimônios históricos relevantes, tal como a Igreja Carmelita do Convento do Carmo, que data de 1633. Mogi das Cruzes possui uma economia muito diversificada, a cidade se caracteriza por um forte segmento de comércio e serviços, possui 04 parques industriais (Braz Cubas, César de Souza, Cocuera e Taboão) com empresas de pequeno, médio e grande portes, responsáveis pela geração de milhares de empregos. A cidade também possui significativa atuação na produção agrícola, representando parte do “cinturão verde” da RMSP, abastecendo diversos municípios da região. Além disso, Mogi das Cruzes é um polo atrativo de estudantes de toda a Região Metropolitana de São Paulo com a presença de tradicionais universidades, tais como a Universidade de Mogi das Cruzes e a Universidade Braz Cubas, além da presença da Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes - FATEC e da Faculdade Náutico Mogiano. Dada a distância da região à capital de São Paulo, Mogi das Cruzes apresenta uma grande autonomia econômica e social, caracterizando-se como uma “capital do Alto Tietê”, polarizando várias atividades na área de comércio, serviços e referência no sistema municipal de educação e saúde. A cidade de Mogi se destaca por suas potencialidades, oportunidades e desafios, que se apresentam por sua proximidade com a grande metrópole, mas por outro lado algumas características do seu dia-a-dia e cultura lhe assemelham a uma cidade de interior. O Município possui uma área territorial de 721 km² (IGC). O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM é de 0,783 (2010). Em 2020, o PIB percapita do município foi de R\$ 37.632,19. O Município de Mogi das Cruzes possui diversas riquezas naturais como: a Serra do Itapeti, o Rio Tietê e a Serra do Mar. Estas riquezas definiram a ocupação da cidade, tendo o seu desenvolvimento nas áreas junto ao vale do Rio Tietê, limitando a ocupação ao norte e ao sul por uma topografia acidentada e inúmeros cursos d’água. Ao norte temos uma das nossas maiores riquezas naturais a Serra do Itapeti e ao sul a Serra do Mar, ponto de conexão com o litoral paulista. As ligações no sentido Leste-Oeste seguem a várzea do rio, onde também está localizada a ferrovia que atende ao Transporte de Carga (MRS Logística) e ao Trem Metropolitano (CPTM). Transversalmente, a circulação se distribui em eixos viários construídos nos vários fundos de vale, sem conexão entre si, fazendo com que todos os deslocamentos passem obrigatoriamente pela Área Central. A ferrovia teve e tem um papel importante da organização do núcleo urbano do município, seja pela polarização das atividades econômicas nas áreas ao redor de suas estações, seja pela barreira que representa para os deslocamentos dentro do município. Operada pela CPTM – Companhia Paulista de Transportes Metropolitanos, a Linha 11 – Coral se inicia na Estação Estudantes na parte Leste do Município e segue até a Estação da Luz no Centro do município de São Paulo. Dentro do município de Mogi das Cruzes existem 4(quatro) estações de passageiros, sendo elas: Estudantes, Mogi das Cruzes, Braz Cubas e Jundiapéba. O Centro Histórico se estende a partir da estação Mogi das Cruzes ao longo de um sistema viário de dimensões reduzidas, em seu entorno imediato temos o centro expandido onde se localizam o Centro Cívico, as universidades, e os bairros mais antigos que se formaram no entorno do núcleo central. Com o desenvolvimento da cidade, distritos como César de Souza, Braz Cubas e Jundiapéba se configuraram como novas centralidades concentrando também atividades de comércio, serviços e moradia



Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DECC-1C27-4473-560F> e informe o código DECC-1C27-4473-560F



Situação do Plano Diretor	Aprovado
A proposta é compatível com o Plano Diretor?	Sim
Situação atual do Plano de Mobilidade Urbana com legislação e data de aprovação	Aprovado
A proposta é compatível com o Plano de Mobilidade Urbana?	Sim

Caracterização Geral da Proposta

Objeto	REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMMA
---------------	--



Descrição e concepção da proposta

O projeto de Revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma é constituído por um conjunto de obras em andamento na região leste do Município, visando promover a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Mogi das Cruzes e em consonância com as diretrizes do Plano de Mobilidade de Mogi das Cruzes no eixo mobilidade. Problemas de circulação viária na Região Leste, com base no diagnóstico e prognóstico do Plano de Mobilidade de Mogi das Cruzes, para os quais os componentes de mobilidade do programa em tela oferecem alternativas para seu equacionamento ou redução, no tempo de deslocamento por meio da proposta de Revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma como corredor destinado ao transporte coletivo por meio de faixa exclusiva, objetivando a melhoria no deslocamento, e consequentemente a melhoria da qualidade de vida da população de Mogi das Cruzes que utiliza do mesmo. Considerando as necessidades de mobilidade do município, tanto atuais como aquelas que se antevê em razão das análises de prognóstico do PlanMob Mogi, a Administração Municipal vem realizando ações, compatíveis com aquelas previstas neste plano, voltadas ao oferecimento de maior capacidade no sistema viário e de melhores condições de circulação, em geral. O Programa, concebido pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, incorpora várias ações neste sentido, o qual se soma à gestão e projetos voltados ao tráfego e transporte coletivo, que é o caso do corredor supracitado, que apesar de estar associado a um programa maior, apresenta funcionalidade quando implantado de forma isolada, uma vez que os dispositivos existentes em suas extremidades possibilitam a compatibilização e a viabilização de melhorias do sistema viário, em especial ao sistema de transporte coletivo e das linhas de ônibus existentes no viário do entorno, em atendimento à origem e destino do transporte coletivo com maior fluidez e segurança viária por meio de faixa exclusiva. O Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes (PlanMob Mogi) apresentou um prognóstico da mobilidade urbana do município nos anos futuros considerando as dinâmicas urbanas, o crescimento demográfico e econômico. Segundo este prognóstico, até 2035 haverá um crescimento de 33% nos fluxos veiculares na cidade. Em relação ao transporte coletivo, esses resultados seguem a mesma tendência, perfazendo em deseconomia medida pelo tempo de circulação das pessoas de 29 mil horas diárias. A piora das condições de circulação são esperadas para boa parte da malha viária em especial na área central e na região Leste da cidade. De fato, o relatório do PlanMob Mogi assim destaca: "Observa-se que as vias da região Leste, na ligação de Cezar de Souza com o Centro e a Perimetral são as mais afetadas, como é o caso da Av. João XXIII, Av. Ricieri José Marcatto, Av. Francisco Rodrigues Filho, Rua Pedro Romero e Av. Lothar Waldemar Hoehne (Perimetral)." O corredor a ser revitalizado está orientado em uma das principais ligações da cidade, a Leste, favorecendo o remanejamento de linhas do transporte coletivo comprometidas pela malha viária da região leste acima elencada, adequando as características particulares de um sistema viário, marcado pela exiguidade de espaços, notadamente na região em questão. A proposta incorpora uma solução física e funcional. No aspecto físico, a circulação do transporte coletivo será favorecida pela adoção da solução de faixa exclusiva. A avenida Engenheiro Miguel Gemma é uma via arterial do município de Mogi das Cruzes que liga a região leste ao centro, com uma extensão de 6,45km, além de ser a via que promove a interligação rodoviária do Município com os Municípios de Biritiba Mirim e Salesópolis, funcionando também como alternativa de acesso ao Litoral Sul - Bertioga e Litoral Norte (via Salesópolis/Pita) do Estado de São Paulo. A proposta é a recuperação/revitalização deste importante artéria, com a finalidade de consolidá-la como um corredor para o transporte coletivo por meio de faixa exclusiva, visando equacionar o tempo de deslocamento por meio da proposta de consolidação de corredor destinado ao transporte coletivo (linhas municipais, linhas intermunicipais, ônibus fretados pelas indústrias que margeiam a Avenida para transporte dos operários e ônibus fretados para transporte intermunicipal de estudantes para a Universidade/Faculdades de Mogi das Cruzes e transporte escolar de estudantes das escolas Municipais e Estadual que margeiam a Avenida, por meio de faixa exclusiva, objetivando a melhoria no deslocamento, aprimorando o sistema operacional atual, dando prioridade, redução de tempo de viagens das linhas, tornando os itinerários mais diretos, diretrizes estas, estabelecidas no Plano de Mobilidade do município, garantindo assim, a fluidez, segurança e consequentemente a melhoria da qualidade de vida da população de Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim e Salesópolis que utiliza o serviço em tela. A área de influência da proposta, compreende vários bairros do perímetro urbano e de grande interesse do transporte coletivo, além dos Municípios de Biritiba Mirim e Salesópolis (usuários da via). No entanto, para que haja melhor atendimento ao transporte coletivo, necessário se faz a recuperação do sistema viário, objeto da proposta. Por se tratar de uma via provida de pavimento antigo, desgastado, e com diversos problemas inerentes à pavimentação e drenagem, afeta diretamente os serviços de transporte coletivo deste importante eixo de ligação leste-centro, trazendo desconforto e insegurança aos usuários de transporte coletivo. A melhoria do pavimento propiciará mais conforto e segurança também para pedestres com a revitalização da sinalização horizontal, acessibilidade e melhoria das cicloviárias /ciclofaixas existentes que apresentam os mesmos traumas. A proposta contempla a implantação de faixa exclusiva, segregada com tachões refletivos, placas de regulamentação e sinalização horizontal diferenciada, cujos pontos de paradas serão providos de pavimento rígido, evitando dessa forma a deformação em razão da alta rotatividade de veículos pesados (ônibus). Para tanto, os serviços de reconstrução do pavimento existente, necessita também de serviços de fresagem a frio, reconstrução de sarjetas, reformas de bocas de lobo, implantação de tubos para drenagem pluvial, reconstrução de calçadas com acessibilidade e cicloviárias. As intervenções viárias, cicloviárias e de transporte coletivo estão previstas estão em atendimento com as medidas propostas no PlanMob Mogi, entre elas as de ampliação do Sistema Viário principal da cidade, reunidas no Programa 4.1 – Ampliação da Malha Viária Estrutural; de modificações na rede de transporte coletivo, objeto do Programa 1.1 – Reconfiguração da Rede de Transporte Coletivo Integrada e de ampliação da malha cicloviária. Os indicadores mostram uma redução significativa do tempo de viagem com a implantação das intervenções em tela, melhorando a segurança e fluidez viária, e consequentemente a qualidade de vida do cidadão mogiano.



Justificativa

O projeto de Revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma é constituído por um conjunto de obras em andamento na região leste do Município, visando promover a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Mogi das Cruzes e em consonância com as diretrizes do Plano de Mobilidade de Mogi das Cruzes no eixo mobilidade. Problemas de circulação viária na Região Leste, com base no diagnóstico e prognóstico do Plano de Mobilidade de Mogi das Cruzes, para os quais os componentes de mobilidade do programa em tela oferecem alternativas para seu equacionamento ou redução no tempo de deslocamento por meio da proposta de Revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma, como corredor destinado ao transporte coletivo por meio de faixa exclusiva, objetivando a melhoria no deslocamento, e consequentemente a melhoria da qualidade de vida da população de Mogi das Cruzes que utiliza do mesmo. Considerando as necessidades de mobilidade do município, tanto atuais como aquelas que se antevê em razão das análises de prognóstico do PlanMob Mogi, a Administração Municipal vem realizando ações, compatíveis com aquelas previstas neste plano, voltadas ao oferecimento de maior capacidade no sistema viário e de melhores condições de circulação, em geral. O Programa, concebido pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, incorpora várias ações neste sentido, o qual se soma à gestão e projetos voltados ao tráfego e transporte coletivo, que é o caso do corredor supracitado, que apesar de estar associado a um programa maior, apresenta funcionalidade quando implantado de forma isolada, uma vez que os dispositivos existentes em suas extremidades possibilitam a compatibilização e a viabilização de melhorias do sistema viário, em especial ao sistema de transporte coletivo e das linhas de ônibus existentes no viário do entorno, em atendimento à origem e destino do transporte coletivo com maior fluidez e segurança viária por meio de faixa exclusiva. O Plano de Mobilidade Urbana de Mogi das Cruzes (PlanMob Mogi) apresentou um prognóstico da mobilidade urbana do município nos anos futuros considerando as dinâmicas urbanas, o crescimento demográfico e econômico. Segundo este prognóstico, até 2035 haverá um crescimento de 33% nos fluxos veiculares na cidade. Em relação ao transporte coletivo, esses resultados seguem a mesma tendência, perfazendo em deseconomia medida pelo tempo de circulação das pessoas de 29 mil horas diárias. A piora das condições de circulação são esperadas para boa parte da malha viária em especial na área central e na região Leste da cidade. De fato, o relatório do PlanMob Mogi assim destaca: "Observa-se que as vias da região Leste, na ligação de Cezar de Souza com o Centro e a Perimetral são as mais afetadas, como é o caso da Av. João XXIII, Av. Ricieri José Marcatto, Av. Francisco Rodrigues Filho, Rua Pedro Romero e Av. Lothar Waldemar Hoehne (Perimetral)." O corredor a ser revitalizado está orientado em uma das principais ligações da cidade, a Leste, favorecendo o remanejamento de linhas do transporte coletivo comprometidas pela malha viária da região leste acima elencada, adequando as características particulares de um sistema viário, marcado pela exiguidade de espaços, notadamente na região em questão. A proposta incorpora uma solução física e funcional. No aspecto físico, a circulação do transporte coletivo será favorecida pela adoção da solução de faixa exclusiva. A avenida Engenheiro Miguel Gemma é uma via arterial do município de Mogi das Cruzes que liga a região leste ao centro, com uma extensão de 6,45km, além de ser a via que promove a interligação rodoviária do Município com os Municípios de Biritiba Mirim e Salesópolis, funcionando também como alternativa de acesso ao Litoral Sul - Bertioga e Litoral Norte (via Salesópolis/Pita) do Estado de São Paulo. A proposta é a recuperação/revitalização deste importante artéria, com a finalidade de consolidá-la como um corredor para o transporte coletivo por meio de faixa exclusiva, visando equacionar o tempo de deslocamento por meio da proposta de consolidação de corredor destinado ao transporte coletivo (linhas municipais, linhas intermunicipais, ônibus fretados pelas indústrias que margeiam a Avenida para transporte dos operários e ônibus fretados para transporte intermunicipal de estudantes para a Universidade/Faculdades de Mogi das Cruzes e transporte escolar de estudantes das escolas Municipais e Estadual que margeiam a Avenida, por meio de faixa exclusiva, objetivando a melhoria no deslocamento, aprimorando o sistema operacional atual, dando prioridade, redução de tempo de viagens das linhas, tornando os itinerários mais diretos, diretrizes estas, estabelecidas no Plano de Mobilidade do município, garantindo assim, a fluidez, segurança e consequentemente a melhoria da qualidade de vida da população de Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim e Salesópolis que utiliza o serviço em tela. A área de influência da proposta, compreende vários bairros do perímetro urbano e de grande interesse do transporte coletivo, além dos Municípios de Biritiba Mirim e Salesópolis (usuários da via). No entanto, para que haja melhor atendimento ao transporte coletivo, necessário se faz a recuperação do sistema viário, objeto da proposta. Por se tratar de uma via provida de pavimento antigo, desgastado, e com diversos problemas inerentes à pavimentação e drenagem, afeta diretamente os serviços de transporte coletivo deste importante eixo de ligação leste-centro, trazendo desconforto e insegurança aos usuários de transporte coletivo. A melhoria do pavimento propiciará mais conforto e segurança também para pedestres com a revitalização da sinalização horizontal, acessibilidade e melhoria das cicloviárias /ciclofaixas existentes que apresentam os mesmos traumas. A proposta contempla a implantação de faixa exclusiva, segregada com tachões refletivos, placas de regulamentação e sinalização horizontal diferenciada, cujos pontos de paradas serão providos de pavimento rígido, evitando dessa forma a deformação em razão da alta rotatividade de veículos pesados (ônibus). Para tanto, os serviços de reconstrução do pavimento existente, necessita também de serviços de fresagem a frio, reconstrução de sarjetas, reformas de bocas de lobo, implantação de tubos para drenagem pluvial, reconstrução de calçadas com acessibilidade e cicloviárias. As intervenções viárias, cicloviárias e de transporte coletivo estão previstas estão em atendimento com as medidas propostas no PlanMob Mogi, entre elas as de ampliação do Sistema Viário principal da cidade, reunidas no Programa 4.1 – Ampliação da Malha Viária Estrutural; de modificações na rede de transporte coletivo, objeto do Programa 1.1 – Reconfiguração da Rede de Transporte Coletivo Integrada e de ampliação da malha cicloviária. Os indicadores mostram uma redução significativa do tempo de viagem com a implantação das intervenções em tela, melhorando a segurança e fluidez viária, e consequentemente a qualidade de vida do cidadão mogiano.

11
Pee
PROTÓCOLO E ARQUIVAMENTO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DECC-1C27-4473-560F> e informe o código DECC-1C27-4473-560F



Caracterização detalhada da área de influência do empreendimento, sob os aspectos socioeconômicos, de demanda, de uso e ocupação do solo, bem como projeções futuras, no que couber, que sejam necessários para demonstrar a sua adequação.	<p>A avenida Miguel Gemma é uma via arterial do município de Mogi das Cruzes que liga a região leste ao centro, com uma extensão de 6,45km, além de ser a via que promove a interligação rodoviária do Município com os Municípios de Biritiba Mirim e Salesópolis, funcionando também como alternativa de acesso ao Litoral Sul - Bertioga e Litoral Norte (via Salesópolis/Pita) do Estado de São Paulo. a proposta é a recuperação/revitalização deste importante artéria, com a finalidade de consolidá-la como um corredor para o transporte coletivo por meio de faixa exclusiva, visando equacionar o tempo de deslocamento por meio da proposta de consolidação de corredor destinado ao transporte coletivo (linhas municipais, linhas intermunicipais, ônibus fretados pelas indústrias para transporte dos operários e ônibus fretados para transporte intermunicipal de estudantes para a Universidade/Faculdades de Mogi das Cruzes, por meio de faixa exclusiva, objetivando a melhoria no deslocamento, aprimorando o sistema operacional atual, dando prioridade, redução de tempo de viagens das linhas, tornando os itinerários mais diretos, diretrizes estas, estabelecidas no Plano de Mobilidade do município, garantindo assim, a fluidez, segurança e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida da população de Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim e Salesópolis que utiliza o serviço em tela. A área de influência da proposta, compreende vários bairros do perímetro urbano e de grande interesse do transporte coletivo, além dos Municípios de Biritiba Mirim e Salesópolis (usuários da via). No entanto, para que haja melhor atendimento ao transporte coletivo, necessário se faz a recuperação do sistema viário, objeto da proposta. Por se tratar de uma via provida de pavimento antigo, desgastado, e com diversos problemas inerentes à pavimentação e drenagem, afeta diretamente os serviços de transporte coletivo deste importante eixo de ligação leste-centro, trazendo desconforto e insegurança aos usuários de transporte coletivo. A melhoria do pavimento propiciará mais conforto e segurança também para pedestres com a revitalização da sinalização horizontal, acessibilidade e melhoria das ciclovias /ciclofaixas existentes que apresentam os mesmos traumas. A proposta contempla a implantação de faixa exclusiva, segregada com tachões refletivos, placas de regulamentação e sinalização horizontal diferenciada, cujos pontos de paradas serão providos de pavimento rígido, evitando dessa forma a deformação em razão da alta rotatividade de veículos pesados (ônibus). Para tanto, os serviços de reconstrução do pavimento existente, necessita também de serviços de fresagem a frio, reconstrução de sarjetas, reformas de bocas de lobo, implantação de tubos para drenagem pluvial, reconstrução de calçadas com acessibilidade e ciclovias.</p>
Após a conclusão do pleito, o empreendimento operará em funcionalidade plena independente de outras ações ou etapas futuras?	Sim
Essa obra complementa outros programas e ações lastreados com recursos da União ou outras fontes?	Não
O sistema proposto compõe rede integrada de transporte público coletivo local ou metropolitana?	Sim



Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DECC-1C27-4473-560F> e informe o código DECC-1C27-4473-560F





Descreva o funcionamento da rede integrada (estrutura, hierarquia funcional, formas de integração, etc).

Rede Integrada do Transporte Coletivo QUANTO AO PLANO DE MOBILIDADE DE MOGI DAS CRUZES. A elaboração de Propostas e Diretrizes teve como objetivo discutir soluções globais para a cidade e a definição de um plano de ações para que houvesse a consolidação do PlanMob Mogi das Cruzes. O PlanMob Mogi 2016 teve como referência o atendimento da Lei Federal nº 12.587/2012, que definiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e, nesse sentido, atualiza a lei municipal nº 6.288/2009, que instituiu o Plano Municipal de Transporte e Trânsito Urbano e Rural Integrado – PMTT, elaborado em 2008, junto com o Plano Viário Urbano e Rural do Município de Mogi das Cruzes. Ambos esses documentos, que foram norteadores das ações da Prefeitura Municipal ao longo da última década, permanecem válidos, mas, demandavam revisão e atualização. A elaboração de Propostas e Diretrizes tiveram como objetivo discutir soluções globais para a cidade e a definição de um plano de ações para a consolidação do PlanMob Mogi das Cruzes. A configuração da rede de transporte coletivo de Mogi das Cruzes foi implantada a partir do Plano Municipal de Transporte e Trânsito Urbano e Rural Integrado – PMTT, elaborado em 2008, junto com o Plano Viário Urbano e Rural do Município de Mogi das Cruzes. Quando da fase de diagnóstico da elaboração do Plano de Mobilidade (2016), foram respeitadas as diretrizes que conduziram a implantação do Sistema Integrado Municipal (SIM) em 2010, sendo o mesmo atualizado de acordo com as modificações da rede de transporte coletivo que ocorreram entre os anos de 2008 a 2015, no entanto, durante sua elaboração foi constatada a necessidade de realização de ajustes localizados. O estudo da concepção de rede integrada, previu a ampliação, e, conseqüentemente gerando demandas, como a construção de novos equipamentos urbanos de apoio à integração: terminais e estações de conexão, resultando na necessidade de criação de linhas troncais estruturais, radiais ou diametrais, com tratamento preferencial para os ônibus nesses corredores para o transporte coletivo. A nova rede previu também ampliação da matriz de integração tarifária do SIM, reduzindo as restrições para a combinação de trajetos com o pagamento de uma única passagem e a reiteração do objetivo de instituição de integração tarifária entre as linhas municipais e o trem metropolitano. Partindo destas diretrizes, as propostas para o Sistema de Transporte Coletivo foram divididas em quatro programas: I. Reconfiguração da rede de transporte coletivo integrada II. Implantação dos corredores de transporte III. Qualificação da infraestrutura dos pontos de parada IV. Modernização tecnológica dos ônibus A partir das diretrizes elencadas, foi elaborada proposta para a reestruturação da rede de transporte coletivo está fundamentada na ampliação do conceito de uma rede integrada e unificada de serviços municipais, a médio prazo, intermunicipais, e em seguida a proposta do Programa de Reconfiguração da Rede de Transporte Coletivo Integrada, que consistiu em: Reorganização da rede municipal integrada de transporte coletivo: A partir dos novos terminais, a rede de linhas necessitará sofrer ajustes com a criação de um eixo estrutural ligando Jundiapéba a César de Souza, complementada por duas ligações radiais semi-expressas: uma entre o Terminal Jundiapéba e o Terminal Central, via o corredor da Av. Guilherme George (obras em andamento) e outra entre o Terminal César de Souza e o Terminal Estudantes, via Av. Francisco Rodrigues Filho. Deverão ser instaladas ainda, linhas perimetrais na medida em que as obras de ampliação do sistema viário previsto do PlanMob forem construídas. Reorganização da rede de linhas intermunicipal: É importante registrar que a reestruturação da rede de linhas não deverá ficar restrita às linhas municipais, devendo incluir também as linhas intermunicipais, bem como a organização de linhas metropolitanas troncais a partir dos terminais municipais. Revisão da matriz de restrições de integração do SIM: Com objetivo de ampliar o conceito de rede integrada nos serviços municipais, deverá ser revista a matriz de integração do SIM, que limita a realização de viagens integradas dentro de uma mesma região, devendo, porém ser reavaliadas, permitindo a integração interna, facilitando os acessos aos subcentros e aliviando a quantidade de linhas com destino à sobrecarregada Área Central da cidade. QUANTO À REVISÃO DO PLANO DE SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO (ELABORAÇÃO DE PROJETO OPERACIONAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO) O pleito do Programa Avançar Cidades, que trata da Revisão do Plano de Sistema de Transporte, consiste na elaboração do Projeto Operacional do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Mogi das Cruzes, que tem por finalidade atender as diretrizes do Plano de Mobilidade, visando aprimorar o sistema operacional atual, de forma a oferecer melhores serviços à população. Considerando que em um sistema de transporte coletivo de qualidade os usuários anseiam por horários mais frequentes, tempos de viagem reduzidos e paradas próximas dos locais de origem e destino, bem como, redução dos tempos de viagens das linhas, tornando os itinerários mais diretos, implantando vias preferenciais para ônibus, dando prioridade dos veículos de transporte coletivo nas interseções semaforizadas e diminuindo os tempos de embarque e desembarque dos usuários, diretrizes estas, estabelecidas no Plano de Mobilidade do município. Diante das informações supracitadas, e considerando todos os levantamentos, bem como as Propostas e Diretrizes, Soluções Globais para a cidade, além da definição de um Plano de Ações para a consolidação do PlanMob Mogi das Cruzes, necessário se faz da elaboração de um projeto operacional, que tem como objetivo a implementação na organização dos itinerários, devendo o mesmo ser de fácil compreensão para que os usuários possam saber quais linhas utilizar para chegar aos destinos com os quais ele não está familiarizado. Além disso, o projeto operacional visa promover conforto e segurança, e ser acessível à toda população, inclusive aos portadores de necessidades especiais. Os objetivos a serem adotados, deverão atender todas as propostas e diretrizes elencados pelo PlanMob, sendo: Atendimento aos novos empreendimentos em curso no município, tais como novos terminais, traçados viários e corredores, tais como: Duplicação da Avenida Guilherme George: Corredor de Transporte Coletivo Leste / Oeste / Trecho Corredor Oeste e Trecho da Região Central, em obras por esta municipalidade com recursos oriundos do Programa PAC 2 – Mobilidade Urbana – Média Cidades. Redução dos tempos de viagens; Redução dos tempos de espera; Melhoria no nível de conforto e segurança para os usuários; possibilitar o deslocamento por transporte coletivo à todas as pessoas dentro da área urbana do município; tornar o sistema mais inteligível para os usuários. Redução da sobreposição dos itinerários das linhas; Simplificação dos itinerários; Redução da quantidade de variantes das linhas; Face às informações supracitadas, e visando o atendimento aos questionamentos, informamos que os estudos pleiteados na modalidade "estudos e projetos", cujo objeto "Revisão do Plano de Sistema de Transporte Coletivo" (Projeto Operacional do Sistema de Transporte Coletivo Urbano) não impactarão no objeto da presente proposta.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogi.dascruzes.1.doc.com.br/verificacao/DECC-1C27-4473-560F



Transporte não motorizado

Qual o estágio do projeto básico para a intervenção proposta?	Em elaboração
---	---------------

#	Descrição	Unidade	Quantidade	Tipo	Custo
1	Vias para pedestres com acessibilidade (calçadas, calçadões, passeios).	und	17	Obras e serviços complementares	R\$ 90.018,00
2	Sinalização viária.	m	2000	Obras e serviços complementares	R\$ 110.000,00
3	Ciclovias ciclofaixas.	m	2000	Obras e serviços complementares	R\$ 420.000,00



Identificação Carta Consulta

Dados Gerais	
Estimativa da População Beneficiada pela proposta	60000
Plano Diretor	Aprovado
Legislação que aprovou	LEI COMPLEMENTAR Nº 150,
Data da Aprovação (Plano Diretor)	26/12/2019
Plano de Mobilidade Urbana	Aprovado
Legislação que aprovou o Plano de Mobilidade Urbana	Lei 7.334/2018
Data da Aprovação (Plano Mobilidade)	03/01/2018
A proposta é compatível com o Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento equivalente?	Sim









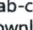
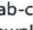
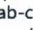
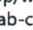
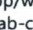
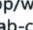
Proponente	
Tipo de Proponente	Município
Nome	Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
E-mail (Responsável pelos ajustes em caso do retorno)	gabinete@mogidascruzes.sp.gov.br
CNPJ	46.523.270/0001-88
Município/UF	Mogi das Cruzes/SP
CEP	08.780-900
Telefone	(11) 4798-5080
Cargo	Prefeita Municipal
CPF do representante	290.760.518-60

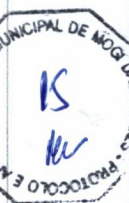
Responsável	
Nome	Nilmar de Cássia Ferreira
Telefone	(11) 47985-119_
E-mail	nilmar.obras@pmmc.com.br
CPF	210.889.699-68
Cargo	Gerente de Projetos

Arquivos

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DECC-1C27-4473-560F> e informe o código DECC-1C27-4473-560F







#	Tipo	Título	Descrição	Data	Ações
1	Rede de Abastecimento de Água	Declaração_água_Miguel Gemma - Clicksign - ASSINADA - SEMAE.pdf	SEMAE - REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	30/05/2025 às 17:27:27	 (/selemob/app/web/index.html?tab=carta-consulta%2Fdownload&id=)
2	Rede de Esgotamento Sanitário	Declaração_esgoto_Miguel Gemma - Clicksign (1) ASSINADA PELO SEMAE.pdf	SEMAE - REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	30/05/2025 às 17:32:51	 (/selemob/app/web/index.html?tab=carta-consulta%2Fdownload&id=)
3	Compatibilidade com o Plano Diretor	Modelo2DeclarraoPlanoDiretor 1 ASSINADA.pdf	DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO DIRETOR	30/05/2025 às 17:41:15	 (/selemob/app/web/index.html?tab=carta-consulta%2Fdownload&id=)
4	Compatibilidade com o Plano de Mobilidade Urbana	Modelo3DeclaraoPlanodeMobilidade ASSINADA.pdf	DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE MOBILIDADE URBANA	30/05/2025 às 17:45:32	 (/selemob/app/web/index.html?tab=carta-consulta%2Fdownload&id=)
5	Deslocamentos Involuntários	Modelo6Declaraodedeslocamentosinvoluntarios (1) ASSINADA.pdf	DECLARAÇÃO DE DESLOCAMENTOS INVOLUNTÁRIOS	30/05/2025 às 17:47:04	 (/selemob/app/web/index.html?tab=carta-consulta%2Fdownload&id=)
6	Titularidade e Regularização Fundiária	Modelo7Declaraodetitularidadeeregularidadefundiria ASSINADA.pdf	DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	30/05/2025 às 17:48:27	 (/selemob/app/web/index.html?tab=carta-consulta%2Fdownload&id=)
7	Relatório de Situação da Proposta	Consulta Regularidade do Empregador FGTS - CERTIDÃO 25062025.pdf	ITEM 1) DILIGÊNCIA - COMPROVAR REGULARIDADE FGTS	25/06/2025 às 10:16:52	 (/selemob/app/web/index.html?tab=carta-consulta%2Fdownload&id=)
8	Relatório de Situação da Proposta	RELATÓRIO DE SITUAÇÃO - PREENCHIDO - ASSINADO.pdf	RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DA PROPOSTA	01/07/2025 às 16:23:49	 (/selemob/app/web/index.html?tab=carta-consulta%2Fdownload&id=)
9	Relatório de Situação da Proposta	Miguel Gemma 1 (4).pdf	PROJETO FUNCIONAL 1	01/07/2025 às 16:33:45	 (/selemob/app/web/index.html?tab=carta-consulta%2Fdownload&id=)
10	Relatório de Situação da Proposta	Miguel Gemma 2 (2).pdf	PROJETO FUNCIONAL 2	01/07/2025 às 16:34:32	 (/selemob/app/web/index.html?tab=carta-consulta%2Fdownload&id=)
11	Relatório de Situação da Proposta	Miguel Gemma 3 (1).pdf	PROJETO FUNCIONAL 3	01/07/2025 às 16:35:04	 (/selemob/app/web/index.html?tab=carta-consulta%2Fdownload&id=)
12	Relatório de Situação da Proposta	Miguel Gemma 4 (1).pdf	PROJETO FUNCIONAL 4	01/07/2025 às 16:35:35	 (/selemob/app/web/index.html?tab=carta-consulta%2Fdownload&id=)
13	Relatório de Situação da Proposta	Miguel Gemma 5 (2).pdf	PROJETO FUNCIONAL 5	01/07/2025 às 16:36:03	 (/selemob/app/web/index.html?tab=carta-consulta%2Fdownload&id=)
14	Relatório de Situação da Proposta	Miguel Gemma 6 (1).pdf	PROJETO FUNCIONAL 6	01/07/2025 às 16:36:30	 (/selemob/app/web/index.html?tab=carta-consulta%2Fdownload&id=)



Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogi.cruz.es.gov.br/verificacao/DECC-1C27-4473-560F e informe o código DECC-1C27-4473-560F



#	Tipo	Título	Descrição	Data	Ações
15	Relatório de Situação da Proposta	Miguel Gemma 7 (2).pdf	PROJETO FUNCIONAL 7	01/07/2025 às 16:37:04	 (/selemob/app/web/index.html?r=tab-cartas-consulta%2Fdownload&id)
16	Relatório de Situação da Proposta	Classificação da via Avenida Engenheiro Miguel Gemma (4).pdf	CLASSIFICAÇÃO DA VIA AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO	01/07/2025 às 16:40:09	 (/selemob/app/web/index.html?r=tab-cartas-consulta%2Fdownload&id)
17	Relatório de Situação da Proposta	Consulta Regularidade do Empregador - CRF FGTS Válido até 21Setembro2025.pdf	CERTIDÃO ATUALIZADA COMPROVANDO A REGULARIDADE EM RELAÇÃO AO FGTS - CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 21/09/2025	27/08/2025 às 16:09:56	 (/selemob/app/web/index.html?r=tab-cartas-consulta%2Fdownload&id)
18	Deslocamentos Involuntários	004460_7226_Modelo6Declaraoedeslocamentosinvoluntarios1ASSINADA (1).pdf	ANEXAMOS NOVAMENTE A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DESLOCAMENTO INVOLUNTÁRIO E, PORTANTO, FICA PREJUDICADA A APRESENTAÇÃO O PROJETO DE TRABALHO SOCIAL PRELIMINAR-PTS-P, CONFORME INDICADO NO ITEM 4 DA DILIGÊNCIA.	27/08/2025 às 16:20:58	 (/selemob/app/web/index.html?r=tab-cartas-consulta%2Fdownload&id)



Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DECC-1C27-4473-560F e informe o código DECC-1C27-4473-560F





CE GIGOV/SP 3226/2025 Programa Pró Transporte Operações em Estudo 0649.093-65 Av. Eng. Miguel Gemma e 0649.091-46 Perimetral Sul

De GIGOVSP07 - RMSP Leste <gigovsp07@caixa.gov.br>

Data Sex, 14/11/2025 08:22

Para Alexandre Kopperschmidt Pignaton SMObras-PMMC <alexandre.smo@mogidascruzes.sp.gov.br>; Ary Kunihiro Kamiyama <arykamiyama@mogidascruzes.sp.gov.br>; Carlos Alberto de Assis Barreto - SMO-PMMC <dop.smo@mogidascruzes.sp.gov.br>; Catia Luzia Appelt - SMT PMMC <catia.smt@mogidascruzes.sp.gov.br>; Celio Teofilo - habitacao <celio.habitacao@mogidascruzes.sp.gov.br>; Clovis - SMT <clovis.smt@mogidascruzes.sp.gov.br>; Elisangela Gomes Pereira da Rocha <elisangelarocha@mogidascruzes.sp.gov.br>; Expediente SMAJ PMMC <expediente.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>; Fabiana Tuoli_SEMAE <fabiana@semae.sp.gov.br>; Fabio Luiz Santos Correa de Carvalho <fabio.c.carvalho@caixa.gov.br>; Arq. Fernanda Midori Kano - DEPFU-SMPU-PMMC <fernanda.depfu@mogidascruzes.sp.gov.br>; Filipe Augusto Lima Hermanson <gabinete.pgm@mogidascruzes.sp.gov.br>; Filomena - Contabilidade <orcamento@mogidascruzes.sp.gov.br>; Francisco Carlos Cardenas <franciscocardenas@mogidascruzes.sp.gov.br>; Gesse Cardoso de Oliveira <gesseoliveira@mogidascruzes.sp.gov.br>; João Francisco Chavedar <joaochavedar@mogidascruzes.sp.gov.br>; Joaz Batista - PMMC <joazbatista@mogidascruzes.sp.gov.br>; José Luiz <joseluiz@semae.sp.gov.br>; Gabinete da Prefeita - PMMC <gabinete@mogidascruzes.sp.gov.br>; Leila Alcantara Galvao - SMO PMMC <leila.alcantara@mogidascruzes.sp.gov.br>

Cc Adriana Martins Lopes de Mello <adriana.mello@caixa.gov.br>; GIGOVSP11 - Apoio Operacional Financiamento <gigovsp11@caixa.gov.br>

1 anexo (421 KB)

MO_27844.pdf;

E-mail classificado como #PUBLICO

À Prefeitura de Mogi das Cruzes

Prezados Senhores,

1 Conforme solicitado, segue abaixo as informações do Programa Pró-Transporte:

1.1 Condições financeiras da operação – Programa Pró-Transporte:

- Prazo de execução/desembolso: até 48 meses
- Prazo de carência: 12 meses
- Prazo de amortização: até 240 meses
- Taxa de juros: 6% a.a.
- Taxa de administração: 2% a.a.
- Taxa de risco: 1% a.a.

2 O manual com as regras e condições dos Programas vinculados ao NOVO PAC estão disponíveis no site da CAIXA: [Download de Arquivos | CAIXA](#) – Ir em F - "FGTS – Manual de fomento do agente

operador" https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manual-fomento-agente-operador/MFOM_PRO_TRANSPORTE_VERSAO_010_PUBLICADO_13_OUT_2025_REPUBLICADO.pdf



- 3 Segue em anexo minuta modelo, sujeita à alteração até a etapa final de contratação.
- 4 Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adriana Martins Lopes de Mello
Assistente
GE Governo São Paulo - SP

Adriana Martins Pereira
Coordenadora de Filial
Gerência Executiva de Governo São Paulo/SP
(11) 2220-2566

De: GIGOVSP07 - RMSP Leste <gigovsp07@caixa.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 13 de novembro de 2025 10:11

Para: Francisco Carlos Cardenas <franciscocardenas@mogidascruzes.sp.gov.br>; GIGOVSP07 - RMSP Leste <gigovsp07@caixa.gov.br>; Adriana Martins Pereira <adriana.m.pereira@caixa.gov.br>; Fabio Luiz Santos Correa de Carvalho <fabio.c.carvalho@caixa.gov.br>

Cc: Natalia Muffo Moreira <nataliamoreira@mogidascruzes.sp.gov.br>; João Francisco Chavedar <joaochavedar@mogidascruzes.sp.gov.br>; Nilmar de Cássia Ferreira <nilmarferreira@mogidascruzes.sp.gov.br>; GIGOVSP11 - Apoio Operacional Financiamento <gigovsp11@caixa.gov.br>

Assunto: RES: CE GIGOV/SP 3226/2025 Programa Pró Transporte Operações em Estudo 0649.093-65 Av. Eng. Miguel Gemma e 0649.091-46 Perimetral Sul

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezados,
Bom dia!

- 1 Para esta demanda o protocolo GIGOVSP é nº 4157/2025.
- 2 Assim que finalizarmos a análise comunicaremos.
- 3 Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Adriana Martins Pereira
Coordenadora de Filial
Gerência Executiva de Governo São Paulo/SP
(11) 2220-2566

De: Francisco Carlos Cardenas <franciscocardenas@mogidascruzes.sp.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 13 de novembro de 2025 09:18

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DECC-1C27-4473-560F> e informe o código DECC-1C27-4473-560F



Para: GIGOVSP07 - RMSP Leste <gigovsp07@caixa.gov.br>; Adriana Martins Pereira <adriana.m.pereira@caixa.gov.br>; Fabio Luiz Santos Correa de Carvalho <fabio.c.carvalho@caixa.gov.br>
Cc: Natalia Muffo Moreira <nataliamoreira@mogidascruzes.sp.gov.br>; João Francisco Chavedar <joaochavedar@mogidascruzes.sp.gov.br>; Nilmar de Cássia Ferreira <nilmarferreira@mogidascruzes.sp.gov.br>
Assunto: CE GIGOV/SP 3226/2025 Programa Pró Transporte Operações em Estudo 0649.093-65 Av. Eng Miguel Gemma e 0649.091-46 Perimetral Sul



Para a Gigovsp07,
a/c Adriana Martins Pereira
Coordenadora de Filial

Com a finalidade de obtermos a Autorização Legislativa para os financiamentos em tela, solicito o especial obséquio de nos passar as condições/taxa/juros/prazo/adm/taxa de risco da linha de crédito a ser utilizada por essa CEF nas operações com base no Pró-Transporte.

Se possível, fornecer também minuta prévia dos contratos de financiamento para análise de nossa Procuradoria-Geral.

Atenciosamente.

Francisco Carlos Cardenas
Gestor de Convênios
(11) 4798-5676

De: Francisco Carlos Cardenas <franciscocardenas@mogidascruzes.sp.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 10 de novembro de 2025 18:19
Para: Vice Prefeito - PMMC <viceprefeito@mogidascruzes.sp.gov.br>; João Francisco Chavedar <joaochavedar@mogidascruzes.sp.gov.br>; Nilmar de Cássia Ferreira <nilmarferreira@mogidascruzes.sp.gov.br>; Leila Alcantara Galvao - SMO PMMC <leila.alcantara@mogidascruzes.sp.gov.br>; Arq. Fernanda Midori Kano - DEPFU-SMPU-PMMC <fernanda.depfu@mogidascruzes.sp.gov.br>; Gerson Umezaki - DEPFU-SMPU PMMC <gerson.depfu@mogidascruzes.sp.gov.br>; Robson Senziali <robsonsenziali@mogidascruzes.sp.gov.br>; Mara Bertaiolli - PMMC <marabertaiolli@mogidascruzes.sp.gov.br>
Cc: Natalia Muffo Moreira <nataliamoreira@mogidascruzes.sp.gov.br>; Neusa Aiko Hanada Marialva <neusamarialva@mogidascruzes.sp.gov.br>
Assunto: CE GIGOV/SP 3226/2025 Programa Pró Transporte Operações em Estudo 0649.093-65 Av. Eng Miguel Gemma e 0649.091-46 Perimetral Sul

Para conhecimento;

Mais dois grandes empreendimentos (PERIMETRAL SUL E REVITALIZAÇÃO DA MIGUEL GEMMA) selecionados para financiamento.

Atenciosamente.

Francisco Carlos Cardenas
Gestor de Convênios
(11) 4798-5676

De: GIGOVSP07 - RMSP Leste <gigovsp07@caixa.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 10 de novembro de 2025 15:09
Para: Alexandre Kopperschmidt Pignaton SMObras-PMMC <alexandre.smo@mogidascruzes.sp.gov.br>; Ary Kunihiro Kamiyama <arykamiyama@mogidascruzes.sp.gov.br>; Carlos Alberto de Assis Barreto - SMO-PMMC <dop.smo@mogidascruzes.sp.gov.br>; Catia Luzia Appelt - SMT PMMC <catia.smt@mogidascruzes.sp.gov.br>; Celio Teofilo - habitacao <celio.habitacao@mogidascruzes.sp.gov.br>; Clovis - SMT <clovis.smt@mogidascruzes.sp.gov.br>; Elisangela Gomes Pereira da Rocha



<elisangelarocha@mogidascruzes.sp.gov.br>; Expediente SMAJ PMMC
<expediente.smaj@mogidascruzes.sp.gov.br>; Fabiana Turoli_SEMAE <fabiana@semae.sp.gov.br>; Fabio Luiz Santos Correa de Carvalho <fabio.c.carvalho@caixa.gov.br>; Arq. Fernanda Midori Kano - DEPFU-SMPU-PMMC <fernanda.depfu@mogidascruzes.sp.gov.br>; Filipe Augusto Lima Hermanson <gabinete.pgm@mogidascruzes.sp.gov.br>; Filomena - Contabilidade <orcamento@mogidascruzes.sp.gov.br>; Francisco Carlos Cardenas <franciscocardenas@mogidascruzes.sp.gov.br>; Gesse Cardoso de Oliveira <gesseoliveira@mogidascruzes.sp.gov.br>; João Francisco Chavedar <joaochavedar@mogidascruzes.sp.gov.br>; Joaz Batista - PMMC <joazbatista@mogidascruzes.sp.gov.br>; Jose Luiz <joseluiz@semae.sp.gov.br>; Gabinete da Prefeita - PMMC <gabinete@mogidascruzes.sp.gov.br>; Leila Alcantara Galvao - SMO PMMC <leila.alcantara@mogidascruzes.sp.gov.br>; Mariana Buitrago Pereira - PMMC <marianapereira@mogidascruzes.sp.gov.br>; Mirian Mayumi Fucamidu Urahata DEPFU-SMP <mirian.depfu@mogidascruzes.sp.gov.br>; Convenios SEGOT - PMMC <convenios@mogidascruzes.sp.gov.br>; Neusa Aiko Hanada Marialva <neusamarialva@mogidascruzes.sp.gov.br>; Nilmar de Cássia Ferreira <nilmarferreira@mogidascruzes.sp.gov.br>; Paulo Massao Tamura - SMF-PMMC <paulo.doc@mogidascruzes.sp.gov.br>; Roberto - Tesouraria <pagamento.tesouraria@mogidascruzes.sp.gov.br>; Robson Senzali <robsonsenzali@mogidascruzes.sp.gov.br>; Romildo de Pinho Campello <romildocampello@mogidascruzes.sp.gov.br>; Ruanna Caroline Macedo Franco <ruannafranco@mogidascruzes.sp.gov.br>; SEG6720SP - SE Governo Sao Paulo Leste/SP <seg6720sp@caixa.gov.br>; Silvia Beatriz Zamai <silviazamai@mogidascruzes.sp.gov.br>; Silvio Yoshitaka_SEMAE <silvio@semae.sp.gov.br>; Secretaria Munic de Planejamento <smpu@mogidascruzes.sp.gov.br>; Zilda de Souza Melo - SMObras-PMMC <zilda.obras@mogidascruzes.sp.gov.br>
Cc: GIGOVSP11 - GESP <gigovsp11@caixa.gov.br>; Adriana Martins Lopes de Mello <adriana.mello@caixa.gov.br>; Rogerio Fernando do Amaral <rogerio.f.amaral@caixa.gov.br>
Assunto: CE GIGOV/SP 3226/2025 Programa Pró Transporte Operações em Estudo 0649.093-65 Av. Eng. Miguel Gemma e 0649.091-46 Perimetral Sul

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À
Prefeitura de Mogi das Cruzes

Prezados Senhores,

1. Com referência à proposta de financiamento com recursos do FGTS – Modalidade 1, informamos que sua proposta foi habilitada pelo Ministério das Cidades, conforme registro no SELESAN (Programa Saneamento para Todos – Manejo de Águas Pluviais) e no SELEMOB (Programa Pró-Transporte – Qualificação de Vias e Corredores de Ônibus).
2. Os números das operações respectivamente são 0649.093-65 Programa Pró Transporte empreendimento Revitalização da Av. Engº Miguel Gemma e 0649.091-46 Programa Pró Transporte Perimetral Sul.
3. Para darmos prosseguimento à análise das propostas e em conformidade com os normativos vigentes, solicitamos o envio dos documentos institucionais e técnicos necessários, conforme os requisitos de cada programa:
4. **Pró-Transporte – Qualificação de Vias e Corredores de Ônibus**
 - a. Documentação conforme habilitação no SELEMOB, incluindo:
 - i. Carta-consulta;
 - ii. Lei autorizativa;
 - iii. Parecer do órgão jurídico;
 - iv. Parecer do órgão técnico;
 - v. Certidão do Tribunal de Contas;;
 - vi. Projeto básico e executivo, memorial descritivo e estimativa de custos;
5. Solicitamos que os documentos sejam encaminhados o quanto antes, para que possamos dar início à análise detalhada das propostas e, posteriormente, às etapas de validação e contratação.
6. Durante a análise dos documentos poderá surgir a necessidade de documentos e informações complementares que serão informados pela CAIXA - GIGOVSP em momento oportuno.



7. Para início das análises faz-se necessário também o recolhimento da tarifa de análise no valor de R\$ 2.100,00 para cada operação, ou seja, neste caso serão 2 tarifas.
8. Permanecemos à disposição para esclarecimentos e apoio durante o processo.

Atenciosamente,

Alexandre Pestana
Coordenador de Filial
GE Governo São Paulo - SP



Adriana Martins Pereira
Coordenadora de Filial
Gerência Executiva de Governo São Paulo/SP
(11) 2220-2566

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/DECC-1C27-4473-560F> e informe o código DECC-1C27-4473-560F





CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

Grau de
sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O [NOME DO
ESTADO/MUNICÍPIO/DF], DESTINADO À
EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO
MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO],
COM INTERVENIÊNCIA DE
[IDENTIFICAÇÃO DE TERCEIROS], NO
ÂMBITO DO PRÓ-TRANSPORTE**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I. AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) [Cargo/função representante CAIXA] [Nome da Unidade Negocial], Sr.(a) [Nome do(a) Representante CAIXA legalmente instituído], Portador da, portador da Carteira de Identidade nº [número], expedida em [dia]/[mês]/[ano] pelo(a) [órgão emissor] e CPF nº. [número], doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II. TOMADOR - [NOME DO TOMADOR], inscrito no CNPJ/MF sob o nº. [número] representado [pelo(a) seu(sua) Governador(a)/Prefeito(a)] [caso outra pessoa física seja o representante, legalmente instituído, discriminar sua titularidade e respectivo documento de nomeação], [nome completo], [nacionalidade, estado civil, formação profissional], portador da Carteira de Identidade nº [número], expedida em [dia]/[mês]/[ano] pelo(a) [órgão emissor] e do CPF nº [número], doravante designado **TOMADOR**.

III. INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - [Nome do Agente Promotor], inscrito no CNPJ/MF sob o nº. [número], com circunscrição no [estado ou município], representado [pelo(a) seu(sua) Presidente/Diretor Presidente] [caso outra pessoa física seja o representante, legalmente instituído, discriminar sua titularidade e respectivo documento de nomeação], [nome completo], portador da Carteira de Identidade nº [número], expedida em [dia]/[mês]/[ano], pelo(a) [órgão emissor] e CPF nº. [número], [nacionalidade, estado civil, formação profissional], com sede em [endereço completo], doravante designado **AGENTE PROMOTOR**.

1

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

{excluir este item se o contrato não contemplar a figura do AGENTE PROMOTOR}

OU

III. **AGENTE PROMOTOR** – representado neste contrato pelo **TOMADOR** acima qualificado;

{manter este item se o TOMADOR acumular a função de AGENTE PROMOTOR}

**IV. DEFINIÇÕES**

AGENTE FINANCEIRO – agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata a operação de crédito com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do **ICMS**;
{manter este item se a operação for garantida pelo ICMS – excluir se garantida pelo FPM, FPE ou Garantia da União}

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – contrato de garantia fidejussória, celebrado entre a **CAIXA**, a **GARANTIDORA** e o **TOMADOR**, que tem por objeto a obrigação da **GARANTIDORA** em assegurar todas as **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** do **TOMADOR**, decorrentes do presente contrato de financiamento;
{manter este item se operação for com Garantia da União – excluir se garantida pelo FPM/FPE/ICMS}



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

CONTRATO EM CONTRAGARANTIA - contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a **UNIÃO** e o **TOMADOR** referente ao presente contrato de financiamento;

{manter este item se a operação for com Garantia da União – excluir se garantida pelo FPM/FPE/ICMS}

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

DESEMBOLSO ANTERIOR À AFERIÇÃO – consiste na liberação de recursos em momento anterior à aferição da obra ou serviço, mantido o cronograma de desembolso vigente;

FIEL DEPOSITÁRIO – pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos, e ainda dos itens de investimento adquiridos dos recursos do presente financiamento e não assentados no empreendimento;

GARANTIDORA – A **UNIÃO**, por solicitação do Tomador, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

{manter este item se a operação for com Garantia da União – excluir se garantida pelo FPM/FPE/ICMS}

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades;

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;
{excluir este item se o contrato não contemplar a figura do **AGENTE PROMOTOR**}

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Empréstimo no valor de R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições firmadas neste contrato

**CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]**

1.1 A presente operação de crédito encontra-se autorizada no âmbito do Inciso V do artigo 9º da Res CNM/BACEN 4.995/2022 do Conselho Monetário Nacional, conforme Ofício STN nº [valor numérico], de [dia]/[mês]/[ano].

{manter este item se a operação for realizada com Ente Público enquadrado em: Regime de Recuperação Fiscal; Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, ou; Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal}

OU

1.1 A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito do Anexo da Resolução BACEN 4.995/22 para o ano de [ano da contratação], como [Operações com Garantia da União OU Operações sem Garantia da União] para [Órgãos e Entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios OU Operações contempladas no âmbito do Novo PAC OU outra situação prevista no Anexo da Resolução CMN 4.995 a ser orientada pela GECON].

{manter este item se a operação for realizada com Ente Público enquadrado nos limites da Resolução CMN 4.995}

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Ofício [STN ou CEGOV] nº [valor numérico], de [dia]/[mês]/[ano].

1.3 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo Poder Legislativo do [Estado, Município ou Distrito Federal], nos termos da Lei Autorizadora de nº [valor numérico], de [dia]/[mês]/[ano], publicada no Diário Oficial da(o) [União, Estado, Município ou Distrito Federal].

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2. O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 **Investimento:** no valor de R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]);

2.2 **Financiamento** no montante de R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]), destinado [ao(à)] [objetivo], [no âmbito do NOVO PAC], para atender a população estimada de [nº de habitantes], equivalente a [valor numérico]% do valor do investimento, na modalidade do programa [tipo da modalidade do programa], com as seguintes características:

{Excluir a menção ao NOVO PAC nos casos em que não seja aplicável}

2.3 **Contrapartida Inicial:** no valor de R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]), equivalente a [valor numérico] % do valor do investimento;



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

2.4 **Carência:** o prazo é de [valor numérico] ([valor por extenso]) meses, contados da assinatura deste contrato;

2.5 **Desembolso:** o prazo é de [valor numérico] ([valor por extenso]) meses;

2.6 **Amortização:** o prazo é de [valor numérico] ([valor por extenso]) meses, contado a partir do término do período de carência;

2.7 **Juros:** [% a.a, referente à modalidade operacional] ([valor por extenso]);

2.8 **Remuneração CAIXA:**

Taxa de Administração: [% a.a] ([valor por extenso]);

Taxa de Risco de Crédito: [% a.a] ([valor por extenso]).

Conta vinculada: [nº conta vinculada, com dígito verificador], aberta na [nome da Agência - nº], em nome do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3. O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, em consonância com a Lei Autorizadora constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** no âmbito do Programa Pró-Transporte.

3.1 A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer conforme cronograma físico financeiro apresentado, limitado a [valor numérico] ([valor por extenso]) meses, contados da assinatura deste instrumento.

{Prazo a utilizar: Pró-Transporte – Mobilidade exceto Sistemas sobre trilhos = 72 meses; Pró-Transporte – Mobilidade - Sistemas sobre trilhos = 84 meses; Pró-transporte – Pavimentação 60 meses}

3.1.1 O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da **CAIXA**.

3.1.2 Nos casos de solicitação de alteração de prazo para execução do objetivo que ultrapasse os limites de prazo deste subitem, o **TOMADOR** deverá apresentar proposta de redução de metas físicas do contrato, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas.

3.2 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]**CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA**

4. Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO

5. O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**, observadas as condições dispostas no Manual de Fomento do Programa Pró-Transporte.

5.1 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 O Cronograma de Desembolso e execução das obras/serviços/estudos e projetos, disposto no Anexo I deste instrumento, será ajustado ao longo da execução do objeto deste contrato, conforme andamento do empreendimento financiado e mediante autorização da **CAIXA**, devendo ser compatibilizado ao físico/financeiro efetivamente realizado, após a conclusão do empreendimento, quando haverá a formalização da sua alteração por meio de Carta Reversal, observadas as regras e condições dispostas no Manual de Fomento do programa.

5.1.1.1 Antes da realização de qualquer ajuste no Cronograma de Desembolso, a **CAIXA** verificará se ele resulta em aumento do ônus financeiro para o **TOMADOR** e, caso não haja aumento, o ajuste poderá ser realizado; caso contrário, a alteração deverá ser submetida à Secretaria do Tesouro Nacional na forma de minuta de aditivo contratual, sendo sua efetivação condicionada à análise e manifestação favorável daquela Secretaria.

5.1.2 O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso na modalidade **DESEMBOLSO ANTERIOR À AFERIÇÃO** de parcela prevista no Cronograma de

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2.1 Quando ocorrer o **DESEMBOLSO ANTERIOR À AFERIÇÃO**, a comprovação da execução física e/ou da aquisição correspondente ao valor do adiantamento devem seguir as regras e prazos definidos no Manual de Fomento vigente do Programa à época da solicitação ao Agente Operador.

5.1.2.2 A critério da **CAIXA** o mecanismo de desembolso por **DESEMBOLSO ANTERIOR À AFERIÇÃO** poderá ser suspenso.

5.2 Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

Não será elegível reembolso de despesas realizadas em período anterior ao da contratação, assim consideradas utilização de recursos do **CONTRATO** que custeie despesas já realizadas (pagas ou não).

{manter este item se a operação for com Garantia da União – excluir se garantida pelo FPM/FPE/ICMS}

5.4 A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO** – Pró-Transporte, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, o qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.

5.4.1 O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES**, o



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

TOMADOR, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

5.4.1.2 Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

5.4.2 O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas, podendo este percentual ser revisto à critério da **CAIXA**.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6. Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7. É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 Taxa de Administração

7.1.1 Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

7.1.2 O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.1.2.1 Antes da efetivação de qualquer revisão do valor da remuneração da **CAIXA**, esta verificará se ela resulta em aumento do ônus financeiro para o **TOMADOR** e, caso não haja aumento, a revisão poderá ser realizada; caso contrário, a alteração deverá ser submetida à Secretaria do Tesouro Nacional na forma de minuta de aditivo contratual, sendo sua efetivação condicionada à análise e manifestação favorável daquela Secretaria.

7.2 Taxa de Risco de Crédito

27.844 v040 micro

8

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/DECC-1C27-4473-560F> e informe o código DECC-1C27-4473-560F

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

7.2.1 Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 **A CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 **O TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8. A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 O Saldo Devedor e todos os eventos financeiros são corrigidos pela TR (taxa Referencial) do dia primeiro de cada mês divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo exatamente a mesma utilizada pela Fonte FGTS na forma da Letra "O", item II, Art. 9º da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e item II, Artº 61 do Decreto 99684, de 08/11/1990.

8.1.1 A partir desta TR são calculados os índices pro-rata-die usados neste Contrato.

8.1.1.1 Para todos os casos, a CAIXA usa o índice UPRD, o qual é apurado e divulgado pelo Agente Operador do FGTS.

8.1.1.2 O Saldo Devedor e os Encargos Contratuais são atualizados no dia 1º do mês.

8.2 Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a TR, em sua forma integral ou pro-rata, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.3 Na hipótese de extinção ou alteração da TR como coeficiente de atualização monetária utilizada pelo FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato,

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA

9. O prazo de carência do financiamento, definido na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data da assinatura do contrato.

9.1 O Prazo de Carência é prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

{excluir item se operação com: i) Garantia da União; ii) Valor inferior a R\$ 20 milhões; iii) CAPAG do Tomador inferior a A/B e seja utilizada a garantia do FPM/FPE/ICMS, nos termos da Estratégia de Negócios Cliente Governo do SA020}.

9.2 O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, refletido no cronograma apresentado no Anexo I.

9.3 A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

{excluir este item se a operação for com Garantia da União}

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10. Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

10.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas

10

27.844 v040 micro

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11. É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado, devendo haver compatibilidade entre a proposta de utilização do saldo residual e a Lei Autorizadora descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, deste **CONTRATO**.

11.1 Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, observados os prazos definidos no Manual de Fomento do Programa.

11.2 Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento dos prazos determinados pelo Agente Operador do FGTS no Manual de Fomento do Programa implica na reversão dos valores a desembolsar às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12. O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 O Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir do término do período de carência.

12.2 As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira após o término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia [dia] de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

**CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]**

13 Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

**13.1 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ESTADO/MUNICÍPIO
{para as operações com garantia do FPE, FPM e/ou ICMS}**

13.1.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes de(o):

- a) FPE, conforme estabelecido no inciso I, alínea a, do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual, Distrital ou Municipal] nº [valor numérico], de [dia]/[mês]/[ano], publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/em local próprio da sede da Prefeitura ou do Fórum], em [dia]/[mês]/[ano], até o limite do saldo devedor atualizado;
{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia o FPE}
- b) FPM, conforme estabelecido no inciso I, alínea b, do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual, Distrital ou Municipal] nº [valor numérico], de [dia]/[mês]/[ano], publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/em local próprio da sede da Prefeitura ou do Fórum], em [dia]/[mês]/[ano], até o limite do saldo devedor atualizado;
{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia o FPM}
- c) Cotas de participação no ICMS, conforme estabelecido no inciso IV do Artigo 158 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual, Distrital ou Municipal] nº [valor numérico], de [dia]/[mês]/[ano], publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/em local próprio da sede da Prefeitura ou do Fórum], em [dia]/[mês]/[ano], até o limite do saldo devedor atualizado.
{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS}

13.1.2 Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título "pro solvendo" e nos exatos valores requisitados por escrito pela **CAIXA**.

{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia o FPM ou FPE}

13.1.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **[FPE ou FPM]**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional celebrado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23 de março de 1998, o qual regulamenta esse procedimento.

{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia o FPM ou FPE}

13.1.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A** comprometeu-se a:



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

- I. não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.3 Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do **ICMS**, o **TOMADOR** autoriza, desde já, à **CAIXA**, por meio de procuração pública, a solicitar o bloqueio dos recursos junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO [Nome do Banco]** e a este proceder, incontinenti, ao mencionado bloqueio, podendo a **CAIXA**, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuam exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos.

{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS}

13.1.3.1 O **TOMADOR** compromete-se a comunicar ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, antes da primeira liberação de recursos, a realização deste contrato de financiamento, declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do **ICMS** que lhe pertence, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à **CAIXA**.

{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS - este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário NÃO for o Banco do Brasil e/ou NÃO haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário}

OU

13.1.3.1 O **TOMADOR** compromete-se a comunicar ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, via notificação extrajudicial pelo Cartório de Títulos e Documentos, antes da primeira liberação de recursos, a realização deste contrato de financiamento, declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do **ICMS** que lhe pertence, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à **CAIXA**.

{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS - este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário for o Banco do Brasil e haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário}

13.1.3.2 O **TOMADOR** compromete-se a entregar à **CAIXA** documento que comprove o recebimento, pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**, da solicitação de bloqueio ora mencionada, sob pena de não liberação dos recursos.

{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS - este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário NÃO for o Banco do Brasil e/ou NÃO haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário}

OU

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

13.1.3.2 O **TOMADOR** compromete-se a entregar à **CAIXA** cópia do documento que comprove o recebimento, pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**, da notificação extrajudicial referente à oficialização da constituição da garantia de ICMS para o presente contrato, sob pena de não liberação dos recursos.

{excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS - este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário for o Banco do Brasil e haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário}

13.1.3.3 No caso de substituição do **BANCO DEPOSITÁRIO** o **TOMADOR** compromete-se:

- I. a comunicar à **CAIXA** com até (15) quinze dias de antecedência à substituição do **BANCO DEPOSITÁRIO**;
- II. a entregar à **CAIXA** no primeiro dia útil seguinte ao evento cópia do comprovante do comunicado feito, por Ofício, ou por Notificação extrajudicial, ao **BANCO DEPOSITÁRIO** referente a oficialização da constituição da garantia de ICMS declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do **ICMS** que lhe pertence, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à **CAIXA** nos termos da Procuração Pública realizada para este fim vinculada ao presente contrato e;
- III. a entregar à **CAIXA** no primeiro dia útil seguinte ao evento a Procuração Pública conferindo à **CAIXA** durante a vigência do presente Contrato de financiamento em caráter irrevogável e irretroatável, poderes especiais, para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela, constituída pelo principal, encargos e acessórios da dívida, ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes "das quotas de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - **ICMS**, nos montantes necessários, até o valor para liquidação ou amortização da dívida.

{excluir integralmente o item 13.1.3.3 se a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS}

13.1.4 Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

13.1.5 O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do **TOMADOR**, liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre o **TOMADOR**, a **CAIXA** e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

{manter este item se o TOMADOR possuir garantia repactuada com a CAIXA/UNIÃO}

OU

13.1 GARANTIA DA UNIÃO

{para as operações com Garantia da União}

13.1.1 A **GARANTIDORA** prestará garantia fidejussória nos termos e condições descritas no **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** que será celebrado em separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente **CONTRATO** na qualidade de **GARANTIDORA**, garantia que é prestada em caráter irrevogável e irretroatável, até a efetiva liquidação das obrigações financeiras do **TOMADOR**, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte deste, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas.

13.1.2 Em garantia condicionada, associada exclusivamente aos eventos não abrangidos pelos Termos do **Contrato de Garantia da União**, assim identificadas pela **UNIÃO**, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA** a vinculação de receita do estado/município.

13.1.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, não abrangidos pelos Termos do Contrato de Garantia da União conforme dispositivo contratual supracitado, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes de(o):

- a) FPE, conforme estabelecido no inciso I, alínea a, do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual, Distrital ou Municipal] nº [valor numérico], de [dia]/[mês]/[ano], publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/em local próprio da sede da Prefeitura ou do Fórum], em [dia]/[mês]/[ano], até o limite do saldo devedor atualizado;
{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia condicionada o FPE}
- b) FPM, conforme estabelecido no inciso I, alínea b, do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual, Distrital ou Municipal] nº [valor numérico], de [dia]/[mês]/[ano], publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/em local próprio da sede da Prefeitura ou do Fórum], em [dia]/[mês]/[ano] até o limite do saldo devedor atualizado.
{excluir se a operação NÃO utilizar como garantia condicionada o FPM}

13.1.2.2 Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias acessórias oferecidas, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título "pro solvendo" e nos exatos valores requisitados por escrito pela **CAIXA**.
{excluir se a garantia complementar da operação NÃO seja constituída pelo FPM ou FPE}

13.1.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **[FPE ou FPM]**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional celebrado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23 de março de 1998, o qual regulamenta esse procedimento.
{excluir se a garantia complementar da operação NÃO seja constituída pelo FPM ou FPE}

13.1.2.2.2 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A** comprometeu-se a:

- I. não acatar contraordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

{excluir integralmente este subitem se a garantia complementar da operação NÃO seja constituída pelo FPM ou FPE}

13.1.3 Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

13.1 SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.1.1 Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 Obrigações do TOMADOR

- a) manter-se em situação regular perante o **FGTS**, à **CAIXA**, **INSS** e a Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- n) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços;
- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas;
- t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou

17

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

- o entorno do **EMPREENDIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;
- v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;
- w) informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- y) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, se previsto no projeto, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**;
- {excluir esta alínea se a operação não contemplar trabalho socioambiental}**
- z) apresentar à **CAIXA** documento oficial de comunicação ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, com o “RECEBIDO” daquele banco, pelo qual o **TOMADOR** solicita acatar o bloqueio e resgate de cotas do **ICMS** para fins de assegurar o cumprimento das garantias pactuadas;
- {selecionar esta alínea quando a operação utilizar como garantia o ICMS e o banco depositário NÃO seja o Banco do Brasil e/ou NÃO HAJA DIFICULDADE no recebimento da comunicação por parte do banco depositário}**

OU

- aa) apresentar à **CAIXA** cópia da notificação extrajudicial feita ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, pelo qual o **TOMADOR** oficializa a constituição da garantia de **ICMS** para o presente contrato, para fins de assegurar o cumprimento das garantias pactuadas;
- {selecionar esta alínea quando a operação utilizar como garantia o ICMS e o banco depositário for o Banco do Brasil e HAJA DIFICULDADE no recebimento da comunicação por parte do banco depositário}**
- bb) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do **FGTS**, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.
- cc) observar os requisitos da Política Socioambiental do **FGTS** conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do **MCIDADES** Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.
- dd) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à **CAIXA**, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas.
- ee) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

- de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao **IBAMA** caso a apresentação não ocorra.
- ff) publicar e manter atualizadas, em sítio eletrônico, informações relativas à execução física do objeto financiado.

13.2 Obrigações do AGENTE PROMOTOR

- a) dispor de autorização específica do **TOMADOR** para a aplicação dos recursos para os fins previstos;
- b) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- c) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.
- d) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a aplicação dos recursos para os fins previstos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- e) utilizar os bens adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- f) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o FGTS;
- g) manter-se em situação regular perante o INSS;
- h) acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos para os fins previstos conforme pactuado neste contrato;
- i) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do contrato;
- j) responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para os fins previstos;
- k) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, se previsto no projeto, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**;
{excluir esta alínea se a operação não contemplar trabalho socioambiental}
- l) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;

{excluir integralmente este item se a operação contemplar a figura do agente promotor}

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15 O presente contrato se submete às seguintes condições.

15.1 Condições de Eficácia

15.1.1 A eficácia do presente **CONTRATO** está condicionada à apresentação à **CAIXA**, pelo **TOMADOR**, do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** e do **CONTRATO EM**

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

CONTRAGARANTIA, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil.

{manter este item se operação for com Garantia da União – excluir se garantida pelo FPM/FPE/ICMS}

15.2 Condições Resolutivas

15.2.1 Sob pena de resolução deste contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 45 dias, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA**, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do [Estado, Município ou Distrito Federal], apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

15.2.2 Demais condições resolutivas:

15.2.2.1 Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

- a) apresentação do projeto técnico de trabalho socioambiental, caso esteja previsto como item de investimento, no prazo máximo de [valor numérico] ([valor por extenso]) dias, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA**;
- b) apresentação da documentação complementar para conclusão da análise de engenharia, no prazo máximo de [valor numérico] ([valor por extenso]) dias, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA**.

15.3 Condições para o início do desembolso

15.3.1 Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- e) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- f) ter fixado a placa da obra;
- g) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção abaixo identificada(s), revestida(s) das formalidades legais;

20

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

- [identificar área] - ver instruções de preenchimento;
- [identificar área] - ver instruções de preenchimento;
- [identificar área] - ver instruções de preenchimento;

{este subitem deve ser adequado às situações descritas no MN SA 044}

- h) apresentar à **CAIXA** o recebimento do **BANCO DEPOSITÁRIO** da solicitação de bloqueio e resgate de cotas do **ICMS** para fins de assegurar o cumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS**.

{manter esta alínea se a garantia da operação for o ICMS e o banco depositário NÃO for o Banco do Brasil e/ou NÃO haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário}

OU

- i) apresentar à **CAIXA** cópia da notificação extrajudicial feita ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, relativa aos poderes outorgados à **CAIXA** para solicitação e transferência do valor do **ICMS** bastante e suficiente para fins de assegurar o cumprimento do contido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS**.

{manter esta alínea se a garantia da operação for o ICMS e o banco depositário for o Banco do Brasil e/ou haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário}

{Incluir demais condicionantes, se houver, decorrentes da análise da operação}

15.3.2 Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16. A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:

16. A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou ao **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

{selecionar esta alínea se operação for garantida pelo FPM/FPE/ICMS}

OU

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força deste **CONTRATO**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

**CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]****{selecionar esta alínea se operação for com Garantia da União}**

- a) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- b) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
- c) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos **DA CAIXA** por força deste **CONTRATO**;
- d) alteração de qualquer das disposições das leis [distritais/municipais ou estaduais], relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- e) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS** que dê causa à indisponibilidade dos recursos à **CAIXA**;
- f) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- g) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- h) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.
- i) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do **FINANCIAMENTO**, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- j) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17. Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**.

17.1 Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas bem como as condições que possam alterar a concessão deste financiamento;
- b) inadimplemento ou descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

- d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresse consentimento da **CAIXA**;
- e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
{excluir esta alínea se a operação for enquadrada na modalidade de Desenvolvimento Institucional }
- h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda da validade da operação de crédito;
- i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
- k) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- l) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
{excluir esta alínea se a operação for com Garantia da União}
- m) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;
- n) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
{excluir esta alínea se a operação for com Garantia da União}
- o) constituição, sem consentimento expresse da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
{excluir esta alínea se a operação for com Garantia da União}
- p) Enquadramento na alínea “b” do o Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

17.2 Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

17.3 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expreso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea “a” desta cláusula.

17.4 Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

17.5 A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº 7.492 de 16 de junho de 1986.

17.6 Em caso de vencimento antecipado, a garantia da União será oferecida segundo as condições apresentadas nos termos do inciso II da Cláusula Primeira do Contrato de Garantia Fidejussória, sendo a garantia complementar de que trata o item 13.1.2.1 da Cláusula décima terceira deste instrumento oferecida para os casos não enquadrados no inciso II da Cláusula Primeira do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**.

{manter este item se operação for com Garantia da União – excluir se garantida pelo FPM/FPE/ICMS}

17.6.1 O vencimento antecipado do presente **CONTRATO** não poderá ser declarado por motivo de inadimplência ou descumprimento de obrigações do **TOMADOR** em relação a qualquer cláusula de qualquer outro contrato de financiamento com a **CAIXA** que não seja garantido pela **UNIÃO**.

{manter este item se operação for com Garantia da União – excluir se garantida pelo FPM/FPE/ICMS}

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 O presente instrumento pode ser extinto:

- a) via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;
- b) via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente **CONTRATO**.

18.1 É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.2 Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- IMPONTUALIDADE

19 Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

**CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]**

21 O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 Na liquidação antecipada e na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLAUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pro rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

21.2 A Taxa para Liquidação Antecipada - TXLA é igual ao saldo devedor atualizado pro **rata multiplicado** pela soma dos percentuais de taxa de administração e taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

TXLA = SD x (%TAdm+%TRisco), onde:

TXLA = Valor da Taxa para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado pro rata;

%TAdm = Percentual de Taxa de Administração do Contrato;

%TRisco = Percentual de Taxa de Risco de Crédito do Contrato.

21.3 A Taxa para Amortização Extraordinária - TAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pela soma dos percentuais de taxa de administração e taxa de risco de crédito previstas na **CLAUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

TAE = VAE x (%TAdm+%TRisco), onde:

TAE = Valor da Taxa para Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

%TAdm = Percentual de Taxa de Administração do Contrato;

%TRisco = Percentual de Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora

26

27.844 v040 micro

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogliascruzes.1doc.com.br/verificacao/DECC-1C27-4473-560F> e informe o código DECC-1C27-4473-560F

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

22.1 No caso de cessão ou transferência, no todo ou em parte, do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, a garantia da **UNIÃO** condiciona-se a que a referida cessão ou transferência ocorra uma única vez e em ambiente externo ao mercado de balcão organizado, com a devida notificação ao **TOMADOR** e à **UNIÃO**, sendo vedada qualquer securitização.

{manter este item se operação for com Garantia da União – excluir se garantida pelo FPM/FPE/ICMS}

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

23 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram estar ciente dos custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

23.1 O **TOMADOR** declara ainda que:

- a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO** e declara ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;
- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;
- e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;

27

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]**{manter esta alínea se a operação for garantida pelo ICMS}**

- h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007;
- i) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

23.2 O AGENTE PROMOTOR declara ainda que:

- a) assume o compromisso de acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- b) assume o compromisso pela operação e manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- c) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- d) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte.

{excluir integralmente este item se a operação não contemplar AGENTE PROMOTOR}**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO**

24 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

28

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

25.2 Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA** ou prepostos.

27.3 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR** nos casos de sua competência.

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

27.4.1 Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Socioambiental do **FGTS**, e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 5.037, de 29 de setembro de 2022, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 5.037, de 29 de setembro de 2022,

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

30.2 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução nº 5.037, de 29 de setembro de 2022.

30.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

30.4 As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO

31 O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73, VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/1997, em sendo este instrumento assinado em até 3 (três) meses antes de pleito eleitoral, a liberação dos recursos previstos no contrato ora firmado, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno.

31.1 O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

32 As partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), obedecendo as seguintes premissas:

- a) A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo **TOMADOR**.
- b) Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

32.1 As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de

31

CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

32.2 Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a **CAIXA** fica obrigada a notificar o TOMADOR e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

32.3 O **TOMADOR** e a **CAIXA** se comprometem a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS

33 Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

33.1 As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

33.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

34 Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
 - b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade Programa Pró-Transporte;
 - c) Anexo III – Termo de Ciência – Aquisição de Equipamentos de Conteúdo Nacional
 - d) Anexo IV – Procuração Pública
- {manter este item para operações com garantia do ICMS - ver instrução de preenchimento}**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – VALIDADE

27.844 v040 micro

32

**CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]**

35 A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução BACEN 4.995/22 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 10 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TRIBUNAL DE CONTAS

36 O **TOMADOR** obriga-se a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas de(o)(a) [Distrito Federal, Estado ou Município] para conhecimento, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, e, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

37 As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.





CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em [valor numérico] vias originais de igual teor e para um só efeito.

[Município, UF] _____, [dia] de [mês] de [ano]
Local/Data

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**
Nome: [NOME COMPLETO]
CPF: [número]

Assinatura do **TOMADOR**
Nome: [NOME COMPLETO]
CPF: [número]

Assinatura do **AGENTE PROMOTOR**
Nome: [NOME COMPLETO]
CPF: [número]

{excluir caso a operação não tenha a figura do agente promotor}

TESTEMUNHAS

Nome: [NOME COMPLETO]
CPF: [número]

Nome: [NOME COMPLETO]
CPF: [número]

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO Cronograma inicial Reprogramação

CT nº [número do contrato]	Município [município / estado]	UF [UF]
-------------------------------	-----------------------------------	------------

Programa PRÓ-TRANSPORTE	Tomador [nome do tomador]
-----------------------------------	------------------------------

Modalidade [modalidade]	Empreendimento [nome do empreendimento]
----------------------------	--

Finalidade [finalidade do empreendimento]
--

Término da carência [número] meses após a assinatura do contrato	Valor liberado até [dia]/[mês]/[ano] R\$ [valor numérico]	A liberar R\$ [valor numérico]
---	--	-----------------------------------

Total R\$ [valor numérico]	Financiamento R\$ [valor numérico]	Contrapartida R\$ [valor numérico]	Investimento R\$ [valor numérico]
-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------

Valores em R\$ 1,00

Referência Mês	Ano	Desembolsos FGTS		Contrapartida		Outros	
		Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
[]	[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]
[]	[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]
[]	[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]
[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]
[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]	[valor numérico]	[]

[dia]/[mês]/[ano]

Data

Agente promotor

Tomador



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO
PROGRAMA – PRÓ-TRANSPORTE**

O TOMADOR [NOME DO TOMADOR], inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN], neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) [Nome e identificação do(s) representante(s)], **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que [Já executou ou executará até (ver instruções de preenchimento)] as obras e serviços necessários para que o(s) bem(ns) veículo(s) ora financiado(s) apresente(m) boa e regular funcionalidade quando inserido(s) no Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano [existente ou em execução], bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento dos equipamentos de controle e operação necessários para que este sistema possa propiciar o aumento da mobilidade urbana e da acessibilidade no [município].

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

[MUNICÍPIO, UF] _____, [dia] de [MÊS] _____ de [ano] _____
Local/Data

Representante do Poder Executivo
Nome: [NOME COMPLETO]



CONTRATO Nº [NNNN.NNN-NN/AA]**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE CONTEÚDO NACIONAL**

Ofício nº [identificação do ofício do proponente]
Ref: Contrato de Financiamento nº [número do contrato]



À
[Nome Unidade CAIXA]
Caixa Econômica Federal
[Endereço da Unidade]
CEP: [valor numérico] – [Município/UF]

Assunto: Termo de ciência de índice de conteúdo nacional para aquisição de veículos no âmbito do programa Pró-Transporte/FGTS

Senhor Superintendente,

1. Declaro para os devidos fins que o Proponente [Município e CNPJ] tem ciência de que, nos termos da regulamentação vigente, nas operações financiadas com recursos do FGTS em que houver aquisição de veículos de transporte público coletivo (pneus e/ou trilhos) e equipamentos, o Proponente deverá, obrigatoriamente, prever que as aquisições sejam provenientes da Indústria Nacional, conforme normas estabelecidas em regramento do Gestor da Aplicação do Fundo e/ou constantes no Manual de Fomento do Programa Pró-Transporte divulgado pelo Agente Operador do FGTS.

Atenciosamente,

[Identificação do signatário do Ente Público]





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DECC-1C27-4473-560F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARLOS CARDENAS (CPF 547.XXX.XXX-15) em 14/11/2025 11:58:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/DECC-1C27-4473-560F>

Proc. Administrativo 1- 13.462/2025



De: Francisco C. - SEGOT-DC

Para: GABP-EXP - Expediente - Gabinete da Prefeita

Data: 14/11/2025 às 14:37:41

Setores envolvidos:

SEGOT-DC, GABP-EXP

PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES-FINANCIAMENTO REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMMA - R\$ 35.588.138,29

Excelentíssima Sra. Prefeita Mara Piccolomini Bertaiolli,

Com a proximidade do final do exercício e, com novos números, surge a possibilidade de mudança na Capacidade de Pagamento do Município e eventual inclusão da GARANTIA DA UNIÃO e, portanto, a CEF encaminha sugestão de lei híbrida, conforme anexo. Portanto a GARANTIA seria GARANTIA DA UNIÃO e garantia complementar FPM ou garantia exclusiva FPM - Híbrida.

Para eventual consulta ao Programa Pró-Transporte segue link do Manual:

https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manual-fomento-agente-operador/MFOM_PRO_TRANSPORTE_VERSAO_010_PUBLICADO_13_OUT_2025_REPUBLICADO.pdf

Atenciosamente.

Francisco Carlos Cardenas

Gestor de Convênios

(11) 4798-5676

Anexos:

FGTS_com_Garantia_Uniao_e_garantia_complementar_FPM_ou_Garantia_exclusiva_FPM_Hibrida_Municipios.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82C4-E3CF-1DD3-7C9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARLOS CARDENAS (CPF 547.XXX.XXX-15) em 14/11/2025 14:38:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/82C4-E3CF-1DD3-7C9F>

MODELO de lei Garantia da União e complementar FPMOU Garantia FPM – híbrida - para município referente aos programas com fonte de recursos de FGTS

Lei nº XXX, de DD de MM de AAAA



Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) [nome da instituição financeira], com ou sem garantia da União e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE [nome do ente federativo - UF]: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a(o) [nome da instituição financeira], até o valor de R\$ [valor] ([valor por extenso]), no âmbito do [programa/linha de financiamento se houver], nos termos da XXX nº XXX, de DD/MM/AAAA, e suas alterações [se houver, indicar a base legal como, por exemplo, a Resolução do CMN que dispuser sobre a operação objeto da lei], destinados à [destinação/finalidade], observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações,

principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

[Este artigo é opcional] Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.



[Este artigo é opcional] Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

[Este artigo é opcional] Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na(s) Lei(s) nº XXX, de DD/MM/AAAA.

Local, DD de MM de AAAA.

Assinatura do(a) Prefeito(a)

Proc. Administrativo 2- 13.462/2025

De: Larissa H. - GABP-EXP

Para: SEGOT-DC - Divisão de Convênios

Data: 19/11/2025 às 15:17:33

Setores envolvidos:

SEGOT-DC, GABP-EXP, GABP



PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES-FINANCIAMENTO REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMMA - R\$ 35.588.138,29

À Secretaria de Governo e Transparência

Visto. Ciente. Considerando o requerido na peça inaugural e demais elementos constantes nos autos, e diante dos manifestos técnicos favoráveis consignados pelos órgãos pertinentes, autorizo o prosseguimento, observadas as formalidades legais e técnicas e as cautelas de praxe.

GP, 19 de novembro de 2025.

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

—
Larissa Lumy Hashida
Gabinete da Prefeita
larissahashida@mogidascruzes.sp.gov.br
4798-5780

Assinado por 1 pessoa: NEUSA AIKO HANADA MARIALVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8F83-F847-C9E7-06D7> e informe o código 8F83-F847-C9E7-06D7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F83-F847-C9E7-06D7



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEUSA AIKO HANADA MARIALVA (CPF 004.XXX.XXX-40) em 19/11/2025 15:22:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/8F83-F847-C9E7-06D7>

Proc. Administrativo 3- 13.462/2025

De: Francisco C. - SEGOT-DC

Para: SMF-GAB - Gabinete Finanças

Data: 19/11/2025 às 16:35:56



Setores (CC):

SMF-GAB, SEGOT-DLN

Setores envolvidos:

GABP, SEGOT-DC, SMF-GAB, SEGOT-DLN, GABP-EXP

PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES-FINANCIAMENTO REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMMA - R\$ 35.588.138,29

Para a Secretaria de Finanças,

Anexamos a autorização da Excelentíssima Prefeita Mara Bertaiolli para o prosseguimento do projeto de lei e, antes de submetermos à Procuradoria Geral, solicitamos a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças sobre a observância dos limites legais de endividamento do Município para subsidiar o próprio parecer da Procuradoria-Geral.

Atenciosamente.

Francisco Carlos Cardenas

Gestor de Convênios


(11) 4798-5676

—

Francisco Carlos Cardenas
GESTOR DE CONVÊNIOS

Anexos:

AUTORIZO_PREFEITA_PL_MIGUEL_GEMMA.pdf

 <p>PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES</p> <p>GABINETE DA PREFEITA Chefia de Gabinete da Prefeita</p>	Proc. Adm. (1Doc) nº 13.462	Exercício 2025	Folha
	Data 17/11/2025	Elaborado por SMGT	

INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

Resumo: PROJETO DE LEI - SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - SELEMOB -
OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMMA -
FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FGTS - R\$ 35.588.138,29
Referente: CARTA CONSULTA / PROPOSTA: 4460.23.3005/2025 - Objeto:
Revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma
Programa: PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE - Financiamento com recursos FGTS

Visto, Ciente.

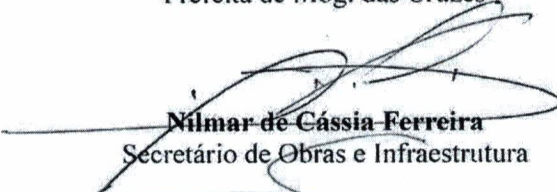
Francisco Carlos Cardenas
 Gestor de Convênios

O presente processo trata de Projeto de Lei, visando obter Lei Autorizativa para celebração de Contrato de Financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com recursos do FGTS – Pró-Transporte, no valor de **R\$ 35.588.138,29 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos)**, para a **REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMMA**.

Nesse contexto, AUTORIZO o seguimento do procedimento, observadas as formalidades legais e técnicas e as cautelas de praxe.

GP, em 17 de Novembro de 2025.


MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
 Prefeita de Mogi das Cruzes


Nilmar de Cássia Ferreira
 Secretário de Obras e Infraestrutura


Guilherme Luiz Sever Carvalho
 Secretário de Governo e Transparência

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARLOS CARDENAS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/0A34-59A6-667B-6701> e informe o código 0A34-59A6-667B-6701



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A34-59A6-667B-6701



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARLOS CARDENAS (CPF 547.XXX.XXX-15) em 19/11/2025 16:36:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/0A34-59A6-667B-6701>

Proc. Administrativo (Nota interna 25/11/2025 09:41) 13.462/2025

De: Dennis B. - SEGOT-DLN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/11/2025 às 09:41:06

Setores envolvidos:

GABP, SEGOT-SECRETÁRIO, SEGOT-DC, SMF-GAB, SEGOT-DLN, GABP-EXP



PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES-FINANCIAMENTO REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMMA - R\$ 35.588.138,29

Visto. Ciente.

Com vistas aos elementos constantes desta demanda e a fim de regularizar a instrução processual sem afetar sua celeridade, cumpre-me, por intermédio da presente Nota Interna, mas sem prejuízo da manifestação da Secretaria de Finanças, consignar nestes autos a **versão final da minuta de projeto de lei** que confere formalidade à matéria, ora objeto de apreciação.

Respeitosamente,

Secretaria de Governo e Transparência, 25 de novembro de 2025.

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Ricardo Augusto Barros de Magalhães
Chefe da Divisão de Legislação e Normas

—
Dennis Gabriel dos Santos Batista
Assessor de Articulação Intersetorial

Anexos:
Minuta_PL_2025_Proc_13462_2025.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9419-2E85-43C7-8123



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES (CPF 185.XXX.XXX-02) em 25/11/2025 09:52:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 25/11/2025 11:10:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9419-2E85-43C7-8123>

**MINUTA - dgsb****PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências.

Proc. nº 13.462/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 35.588.138,29 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) – Financiamento com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 14 de abril de 2023, do Ministério das Cidades, e suas alterações, destinados à execução do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, especificamente para a revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma, neste Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV, da Carta Magna, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias em direito admitidas, de modo que a contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias, não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito ora objeto desta lei.

**PROJETO DE LEI – FL. 2**

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

SEGOT/dgsb

Proc. Administrativo 4- 13.462/2025

De: Robson S. - SMF-GAB

Para: PGM - EXP - Procuradoria Geral do Município - Chefia de Gabinete

Data: 26/11/2025 às 11:55:32

Setores envolvidos:

GABP, SEGOT-SECRETÁRIO, SEGOT-DC, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-DLN, GABP-EXP



PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES-FINANCIAMENTO REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMMA - R\$ 35.588.138,29

Processo Administrativo nº 13.462/2025

À Procuradoria Geral do Município:

Em atendimento ao solicitado no despacho 3- 13.462/2025, com relação aos limites legais de endividamento do Município, temos a informar o seguinte:

As operações de crédito são regulamentadas pelo Senado Federal, através das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001.

O art. 3º da Resolução nº 40/2001 estabelece:

“ **Art. 3º** A **dívida consolidada líquida** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, **não poderá exceder**, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2; e

II - **no caso dos Municípios**: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o **caput**, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (grifamos)

Já o art. 7º da Resolução nº 43/2001 estabelece:

“ **Art. 7º** As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas **em um exercício financeiro** não poderá ser superior a **16% (dezesseis por cento)** da receita corrente líquida, definida no art. 4;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a **11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento)** da receita corrente líquida;

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. “

“ **Art. 4º** Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas

tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

- 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do Fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas com pessoal, na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.
- 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.
- 4º A análise das propostas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida divulgada conforme a periodicidade definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (grifamos)

Tanto a Receita Corrente Líquida como os limites de endividamento, são apurados no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, de periodicidade quadrimestral. No momento o último RGF do Município de Mogi das Cruzes publicado no site do SICONFI se refere ao 2º quadrimestre de 2025, e apresenta os seguintes números:

Receita Corrente Líquida: R\$ 2.375.948.235,46

Limite para Dívida Consolidada Líquida (inc. II, art. 3º, Res. 40): 120 %, ou R\$ 2.851.137.882,55

Limite para Operações de Crédito no exercício (inc. I, art. 7º, Res. 43): 16%, ou R\$ 380.151.717,67

Limite para comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada (inc. II art. 7º Res. 43): 11,5% da RCL, ou R\$ 273.234.047,07

Esses são então os limites a serem observados.

Com relação aos valores já atingidos pelo Município até o 2º quadrimestre, para o corrente exercício, temos:

Quanto ao limite para Operações de Crédito no Exercício = R\$ 380.151.717,67 – 16% da RCL:

Operações de Crédito Internas e Externas já realizadas: **R\$ 68.225.051,55**

Autorização para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, destinada à execução do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC – Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes – Subeixo Prevenção a Desastres – Drenagem Urbana – objeto da Lei nº 8.187, de 13 de fevereiro de 2025: **R\$ 190.000.000,00**

Autorização para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, destinada à execução do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC – Eixo Água para Todos – Subeixo Abastecimento de Água – Urbano – objeto da Lei nº 8.188, de 13 de fevereiro de 2025: **R\$ 45.228.799,75**

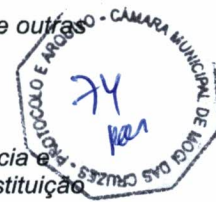
Dessa forma no corrente exercício já atingimos o montante de **R\$ 303.453.851,30**, entre as autorizações e as liberações de contratos anteriores.

Este processo trata de projeto de Lei de autorização para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), destinados à execução do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, especificamente para a revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma, no valor de **R\$ 35.588.138,29**.

Se considerarmos o montante anterior adicionado desse valor, atingimos o total de **R\$ 339.041.989,59**, ou seja, **14,26% da RCL**, portanto dentro do limite anual de endividamento, estabelecido pelo inciso I do art. 7º da Resolução nº 43/2001, portanto dentro do limite de 16% da RCL.

Quanto ao limite para Dívida Consolidada Líquida = R\$ 2.851.137.882,55 – 120% da RCL:

Quanto à Dívida Consolidada Líquida, no mesmo RGF do 2º quadrimestre de 2025, temos o montante de **R\$ 137.295.709,67**, já inclusos os valores realizados no período, sendo que somado aos valores das Leis 8.187 e 8.188 e ainda deste processo, totalizaria o montante de **R\$ 408.102.647,71**, ou seja, **17,17% da RCL**, bem inferior ao limite



Assinado por 1 pessoa: ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1.doc.com.br/verificacao/3F91-E570-29EC-5ED6> e informe o código 3F91-E570-29EC-5ED6



estabelecido no inciso II do art. 3º da Resolução nº 40/2001.

Quanto ao limite para Comprometimento Anual com amortizações = R\$ 273.234.047,07:

No corrente exercício o montante empenhado para pagamento dessas despesas até o momento é de **R\$ 101.756.437,85**, que representa **4,28%** da RCL, também bem inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 7º da Resolução nº 43/2001.

Portanto podemos concluir que é possível a continuidade na tramitação destes autos para análise dessa Procuradoria.

Secretaria Municipal de Finanças, 26 de novembro de 2025.



Robson Senziali
Secretário de Finanças

Anexos:

Anexo_02_Divida_Consolidada_Liquida.pdf
Anexo_04_e_Anexo_06.pdf
Lei_Ordinaria_8187_2025.pdf
Lei_Ordinaria_8188_2025.pdf

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - SP (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º quadrimestre



RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
Dívida Consolidada			Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	552.153.022,55	578.055.805,44	616.029.626,84
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	552.153.022,55	578.055.805,44	616.029.626,84
Empréstimos	522.713.896,23	547.383.410,73	601.612.479,03
Internos	452.020.432,01	468.097.944,54	465.787.012,84
Externos	70.693.466,22	79.285.466,19	135.825.466,19
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	29.438.124,32	30.672.394,71	14.417.147,81
De Tributos	1.734.437,20	3.885.603,13	3.728.359,81
De Contribuições Previdenciárias	18.193.529,16	17.466.356,06	1.543.133,00
De Demais Contribuições Sociais	9.511.157,96	9.320.435,52	9.145.655,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)			
Disponibilidade de Caixa Bruta	246.580.776,44	404.514.183,63	478.733.917,17
(-) Restos a Pagar Processados	246.564.777,16	404.498.184,35	478.717.917,89
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	246.564.777,16	435.787.493,38	514.084.594,18
Demais Haveres Financeiros	0,00	2.325.475,52	4.835.638,46
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I) - (II)	0,00	28.963.833,51	30.531.037,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	15.999,28	15.999,28	15.999,28
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, de CF) (V)	305.572.246,11	173.541.621,81	137.295.709,67
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV) - (V)	2.265.035.914,03	2.312.995.266,81	2.383.370.519,46
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII)	2.262.085.914,03	2.310.045.266,81	2.375.948.235,46
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (VIII)	24,41	25,02	25,93
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	13,51	7,51	5,78
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	2.714.503.096,83	2.772.054.320,17	2.860.044.623,35
Outros Valores Não Integrantes da DC	2.443.052.787,14	2.494.848.888,15	2.574.040.161,02
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	16.863.654,12	14.536.766,10	6.959.047,21
Passivo Atuarial	1.210.336.140,72	1.210.336.140,72	1.210.336.140,72
RP Não-Processados	76.785.826,26	46.653.616,14	28.726.496,93
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO			
Dívida Contratual de PPP			

Assinado por T. pessoa: ROBSON SENZIALI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/3F91-E570-23EC-5ED6> e informe o código 3F91-E570-23EC-5ED6





RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual	59.633.051,55	68.225.051,55
Interna	3.093.051,55	3.093.051,55
Empréstimos	3.093.051,55	3.093.051,55
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	56.540.000,00	65.132.000,00
Empréstimos	56.540.000,00	65.132.000,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	59.633.051,55	68.225.051,55

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.383.370.519,46	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	7.422.284,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	2.375.948.235,46	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	68.225.051,55	2,87
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	380.151.717,67	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	342.136.545,91	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	166.316.376,48	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
Receita Corrente Líquida	-	-
Receita Corrente Líquida		2.383.370.519,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		2.375.948.235,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		2.375.948.235,46



RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	755.897.915,75	31,81
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	1.283.012.047,15	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	1.218.861.444,79	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.154.710.842,43	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	137.295.709,67	5,78
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.851.137.682,55	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	524.341.514,28	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	68.225.051,55	2,87
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	380.151.717,67	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	166.316.376,48	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	-	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

Assinado por 1 pessoa: ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/3F91-E570-23EC-5ED6> e informe o código 3F91-E570-23EC-5ED6



LEI Nº 8.187, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

~~Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com a garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências.~~

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 8205/2025)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com a garantia da União, até o valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), nos termos da Portaria MCID nº 765, de 25 de julho de 2024, destinado à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC - Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes - Subeixo Prevenção a Desastres - Drenagem Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), nos termos da Portaria MCID nº 765, de 25 de julho de 2024, destinado à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC - Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes - Subeixo Prevenção a Desastres - Drenagem Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. (Redação dada pela Lei nº 8205/2025)

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação de crédito serão destinados à execução das obras e serviços de drenagem do Córrego Lavapés, neste Município, nos termos do disposto no caput deste artigo.

~~Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.~~

~~Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora em~~

~~caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta lei.~~

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta lei poderá ser contratada sem ou com a garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada sem a garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada com a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito, sendo que, a contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8205/2025)

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 13 de fevereiro de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali
Secretário de Finanças



Nilmar de Cássia Ferreira
Secretário de Obras e Infraestrutura

Registrada na Secretaria de Governo e Transparência - Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

Download Anexo: Anexo ([www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/mogi-das-cruzes-sp/2025/anexo-lei-ordinaria-8187-2025-mogi-das-cruzes-sp-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20251126%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20251126T144429Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-8187-2025-mogi-das-cruzes-sp-1-Anexo.pdf&X-Amz-Signature=c07e5820a92bd43cb9de46d1478314c6dfe08cdb74282a5a5a599ca9e67cb997](https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/mogi-das-cruzes-sp/2025/anexo-lei-ordinaria-8187-2025-mogi-das-cruzes-sp-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20251126%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20251126T144429Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-8187-2025-mogi-das-cruzes-sp-1-Anexo.pdf&X-Amz-Signature=c07e5820a92bd43cb9de46d1478314c6dfe08cdb74282a5a5a599ca9e67cb997))



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/05/2025

Assinado por 1 pessoa: ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/3F91-E570-23EC-5ED6> e informe o código 3F91-E570-23EC-5ED6



LEI Nº 8.188, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

~~Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com a garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências.~~

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 8206/2025)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com a garantia da União, até o valor de R\$ 45.228.799,75 (quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), nos termos da Portaria MCID nº 768, de 26 de julho de 2024, destinado à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC - Eixo Água Para Todos - Subeixo Abastecimento de Água - Urbano, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 45.228.799,75 (quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), nos termos da Portaria MCID nº 768, de 26 de julho de 2024, destinado à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC - Eixo Água Para Todos - Subeixo Abastecimento de Água - Urbano, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. (Redação dada pela Lei nº 8206/2025)

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação de crédito serão destinados à elaboração de projetos executivos de estação de tratamento de água e adutora de água bruta e execução das obras e serviços de ampliação e reforma da estação de tratamento ETA LESTE e adutora de água bruta ECR2, neste Município, nos termos do disposto no caput deste artigo.

~~Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.~~

~~Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta lei.~~

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta lei poderá ser contratada sem ou com a garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada sem a garantia da União, para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada com a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito, sendo que, a contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8206/2025)

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 13 de fevereiro de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Robson Senziali



Secretário de Finanças

José Luiz Furtado
Diretor Geral do SEMAE



Registrada na Secretaria de Governo e Transparência - Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

Download Anexo: Anexo (www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/mogi-das-cruzes-sp/2025/anexo-lei-ordinaria-8188-2025-mogi-das-cruzes-sp-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20251126%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20251126T144528Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-8188-2025-mogi-das-cruzes-sp-1-Anexo.pdf&X-Amz-Signature=ca9388fd800c43f4764fa7eeb99837d9d26d47d88fac0f543387e19372fd3785)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/05/2025

Assinado por 1 pessoa: ROBSON SENZIALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/3F91-E570-23EC-5ED6> e informe o código 3F91-E570-23EC-5ED6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F91-E570-23EC-5ED6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON SENZIALI (CPF 917.XXX.XXX-87) em 26/11/2025 11:56:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/3F91-E570-23EC-5ED6>

Proc. Administrativo 5- 13.462/2025

De: Roseli F. - PGM - EXP

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador Dr. Luciano

Data: 26/11/2025 às 13:42:36



Encaminhado para análise.

—
Roseli Belarmino de Faria
Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

Proc. Administrativo 6- 13.462/2025



De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-SUBPROC - PGM-GPG - Gabinete da Subprocuradora Geral - Dra. Dalciani

Data: 27/11/2025 às 16:39:44

Setores envolvidos:

GABP, SEGOT-SECRETÁRIO, SEGOT-DC, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-DLN, GABP-EXP, GAB. DR. LUCIANO, PGM-SUBPROC

PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES-FINANCIAMENTO REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMMA - R\$ 35.588.138,29

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

À Senhora Subprocuradora-Geral

Doutor Dalciani Felizardo Bitencourt

Proc. Administrativo 13.462/2025

Interessada: Secretaria Municipal de Governo e Transparência

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. ANÁLISE DE MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE VISA OBTER AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA (PRÓ-TRANSPORTE). RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMMA. VERIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL, DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO E DA CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL). ANÁLISE DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E DA ESTRUTURA DE GARANTIAS PROPOSTA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO TRÂMITE LEGISLATIVO.

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação oriunda do Gabinete da Prefeita, encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo e Transparência, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da juridicidade, constitucionalidade e legalidade da minuta de Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/B140-D2C4-182F-5176> e informe o código B140-D2C4-182F-5176



Caixa Econômica Federal (CEF), no valor de R\$ 35.588.138,29 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

A referida operação de crédito se insere no contexto do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e destina-se especificamente à execução das obras de revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma, neste Município de Mogi das Cruzes.

Conforme se extrai dos documentos que instruem o processo, a Municipalidade logrou êxito em habilitar sua proposta, protocolada sob nº 4460.23.3005/2025, junto ao Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana (SELEMOB).

O objeto da proposta consiste na "REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMMA", um projeto de infraestrutura de grande importância para a malha viária e para o sistema de transporte coletivo do Município.

O projeto de revitalização visa transformar a Avenida Engenheiro Miguel Gemma em um qualificado corredor de transporte coletivo, com a implantação de faixa exclusiva, segregada com tachões refletivos, e pavimento rígido nos pontos de parada para suportar o tráfego intenso de ônibus.

O investimento total previsto para a consecução destes objetivos é de R\$ 37.461.198,21 (trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos), dos quais R\$ 35.588.138,29 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos) seriam oriundos da operação de crédito pleiteada, e o valor remanescente de R\$ 1.873.059,92 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) constituiria-se à contrapartida mínima de 5% (cinco por cento) a ser aportada pelo erário municipal.

A Secretaria Municipal de Finanças, com base nos dados do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2025, atestou a viabilidade da contratação. Apurou-se uma Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 2.375.948.235,46, o que define um limite para operações de crédito no exercício (16% da RCL) de R\$ 380.151.717,67. Considerando as operações já realizadas e as autorizadas por leis recentes (Leis nº 8.187/25 e 8.188/25), o montante alcança R\$ 303.453.851,30. Com a inclusão da presente operação de R\$ 35.588.138,29, o total de endividamento por operações de crédito no exercício somaria R\$ 339.041.989,59, o que representa 14,26% da RCL, valor que se encontra, portanto, dentro do limite legal de 16%. Adicionalmente, a Dívida Consolidada Líquida, que possui um limite de 120% da RCL (R\$ 2.851.137.882,55), alcançaria, com o novo empréstimo, o montante de R\$ 408.102.647,71, correspondendo a apenas 17,17% da RCL, demonstrando ampla margem fiscal para a contratação.

Superada a análise financeira preliminar, a Secretaria Municipal de Governo e Transparência juntou a minuta do Projeto de Lei que autoriza a referida operação de crédito, remetendo os autos a esta Procuradoria-Geral do Município para a devida análise de constitucionalidade e legalidade.

É, em síntese, o relatório do essencial. Passa-se à análise.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Pois bem, a presente análise jurídico-formal debruça-se sobre a minuta de Projeto de Lei



atuada no Processo Administrativo nº 13.462/2025, com o fito de aferir sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, notadamente a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O exame abrange a competência legislativa, a iniciativa do projeto, a necessidade de autorização parlamentar, a análise pormenorizada dos dispositivos da minuta e o cumprimento dos requisitos fiscais para a contratação de operações de crédito.



II.1. Da Competência Municipal para Legislar sobre a Matéria

Inicialmente, cumpre assentar a plena competência do Município para dispor sobre a matéria veiculada no projeto de lei. O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria em tela – autorização para a contratação de uma operação de crédito destinada à revitalização de uma importante via urbana e à melhoria do sistema de transporte coletivo – insere-se, inequivocamente, na seara do interesse predominantemente local. O projeto em questão visa solucionar problemas de mobilidade urbana, infraestrutura viária e qualidade de vida da população mogiana, temas que estão no cerne da autonomia e da responsabilidade municipal.

Ademais, o inciso V do mesmo artigo 30 da Carta Magna estabelece a competência municipal para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que ostenta caráter essencial. A melhoria da infraestrutura viária, como a proposta para a Avenida Engenheiro Miguel Gemma, é condição *sine qua non* para a prestação adequada e eficiente do serviço de transporte coletivo. De forma análoga, a Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, em seu artigo 11, inciso I, reitera a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e, no inciso XI, para organizar e prestar os serviços públicos locais. A compatibilidade da proposta com o Plano Diretor e com o Plano de Mobilidade Urbana, conforme declarado na Carta-Consulta, reforça o alinhamento da iniciativa com os instrumentos de planejamento do desenvolvimento urbano, cuja execução é de competência municipal, conforme o art. 182 da Constituição Federal. Portanto, não há qualquer dúvida quanto à competência do Município para tratar da matéria por meio de lei.

II.2. Da Iniciativa do Processo Legislativo

A análise da iniciativa para a deflagração do processo legislativo é um pressuposto de validade formal do ato normativo. No caso em tela, a propositura é de autoria do Chefe do Poder Executivo, o que se mostra em absoluta conformidade com o ordenamento jurídico. O artigo 80 da Lei Orgânica Municipal delinea as hipóteses de iniciativa legislativa, e seu § 1º reserva ao Prefeito a iniciativa privativa para projetos de lei que disponham, entre outros, sobre a criação de cargos, fixação de remuneração de servidores e organização administrativa. Embora a contratação de operação de crédito não esteja expressamente listada no rol de iniciativa privativa, a matéria guarda intrínseca relação com a gestão financeira e orçamentária do Município, cuja direção superior compete ao Prefeito.

Por simetria ao disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, as leis de natureza orçamentária e que disponham sobre a estrutura financeira do ente público são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. A contratação de um empréstimo de vulto, que implicará despesas futuras com amortização e encargos e que necessita de previsão na lei orçamentária anual e no plano plurianual, é matéria que se origina no planejamento

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruz.es.gov.br/verificacao/B140-D2C4-182F-5176> e informe o código B140-D2C4-182F-5176



estratégico da Administração Pública, conduzido pelo Executivo. Dessa forma, a iniciativa do Prefeito para propor a autorização legislativa para a operação de crédito é não apenas legítima, mas também a mais consentânea com a separação e a harmonia entre os Poderes.

II.3. Da Necessidade de Autorização Legislativa Específica

A contratação de operações de crédito por entes da Federação não é um ato de mera gestão administrativa, mas sim uma decisão que compromete as finanças públicas a longo prazo, exigindo, por isso, um rigoroso controle. Um dos principais mecanismos de controle é a necessidade de autorização legislativa específica. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 32, § 1º, inciso I, é cristalina ao estabelecer, como condição para a realização de operações de crédito, a "existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica".

A praxe administrativa e a segurança jurídica recomendam fortemente a edição de uma lei específica para autorizar operações de crédito de grande vulto e impacto, como a presente, em vez de uma autorização genérica na lei orçamentária.

Isso permite ao Poder Legislativo um exame aprofundado das condições, garantias e finalidades do empréstimo, exercendo de forma plena sua função fiscalizadora. A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 51, inciso IV, corrobora essa exigência ao atribuir à Câmara Municipal a competência para "deliberar sobre a obtenção e a concessão de empréstimos e operações de crédito, a forma e os meios de pagamento".

A minuta do contrato de financiamento elaborada pela Caixa Econômica Federal (Anexo ao Processo, Cláusula 1.3) também elenca a Lei Autorizativa como documento indispensável. Dessarte, a elaboração e submissão do presente Projeto de Lei ao crivo da Câmara Municipal é procedimento indispensável e juridicamente correto para a finalidade pretendida.

II.4. Da Análise dos Dispositivos da Minuta do Projeto de Lei

Analisando especificamente a minuta do Projeto de Lei, verifica-se que seus dispositivos foram redigidos de modo a atender às formalidades legais e constitucionais.

O artigo 1º cumpre o requisito da especificidade, ao identificar claramente o valor máximo da operação de crédito (R\$ 35.588.138,29), o agente financeiro (Caixa Econômica Federal), o programa ao qual se vincula (Pró-Transporte/Avançar Cidades) e a destinação precisa dos recursos (revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma). A menção expressa à observância da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) confere robustez e adequação formal ao dispositivo.

O artigo 2º trata das garantias da operação e merece análise mais detida. A redação "híbrida" contempla duas possibilidades: a contratação com ou sem a garantia da União. No § 1º, que prevê a operação sem a garantia soberana, autoriza-se a vinculação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme discriminado no artigo 159, I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição. Tal vinculação encontra amparo direto no § 4º do artigo 167 da Carta Magna, que constitui uma exceção à regra geral de vedação à vinculação de receitas de impostos, permitindo-a expressamente para a prestação de garantia ou contragarantia.

No § 2º, que trata da hipótese de a operação ser garantida pela União, autoriza-se a



Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruz.es.gov.br/verificacao/B140-D2C4-182F-5176> e informe o código B140-D2C4-182F-5176



vinculação das mesmas receitas a título de *contragarantia* à União, o que também se alinha perfeitamente ao art. 167, § 4º, da Constituição. O dispositivo inova ao prever que a contragarantia será oferecida, também, à instituição financeira credora (CEF) em caráter complementar, para cobertura de obrigações não abarcadas pela garantia da União. Essa estrutura de dupla afetação da garantia (à União como contragarantia e à CEF como garantia complementar) é juridicamente admissível e comum em operações desta natureza, visando conferir maior segurança ao agente financeiro.

O s artigos 3º, 4º e 5º tratam das adequações orçamentárias decorrentes. O artigo 3º ao determinar a consignação dos recursos como receita, atende ao disposto no art. 32, § 1º, II, da LRF. O artigo 4º, ao prever a inclusão de dotações para amortização e encargos, respeita os princípios do equilíbrio orçamentário e da transparência fiscal. E o artigo 5º, ao autorizar o Executivo a abrir créditos adicionais, confere a necessária flexibilidade para a execução do contrato, sendo mecanismo previsto no próprio art. 167, V, da Constituição, desde que haja prévia autorização legislativa, como a que se pretende obter.

Por fim, o artigo 6º dispõe sobre a vigência da lei, seguindo o padrão legislativo, sem apresentar qualquer vício.

II.5. Do Cumprimento dos Limites e Requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal

A validade e eficácia de uma operação de crédito estão umbilicalmente ligadas ao cumprimento dos estritos limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que regulamentou o Capítulo II do Título VI da Constituição Federal, sobre Finanças Públicas. Conforme já detalhado no relatório deste parecer, a Secretaria Municipal de Finanças emitiu despacho fundamentado atestando que a contratação da operação de crédito pretendida não viola os limites de endividamento do Município.

Com base no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente (2º Quadrimestre/2025), o montante global das operações de crédito realizadas no exercício, somado ao valor desta nova operação, permanece abaixo do limite de 16% da Receita Corrente Líquida, estipulado pelo artigo 7º, I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Da mesma forma, a Dívida Consolidada Líquida do Município, acrescida do valor do novo empréstimo, ficará muito aquém do limite de 120% da RCL, fixado pelo artigo 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Ademais, o projeto cumpre os requisitos do artigo 16 da LRF, referentes à geração de despesa, pois o investimento em questão está devidamente planejado, com seu impacto orçamentário-financeiro estimado e demonstrada sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como se infere da própria tramitação no âmbito do Programa Avançar Cidades e da prévia análise da Secretaria de Finanças. A proposta legislativa, portanto, vem devidamente instruída e justificada, em respeito aos princípios da responsabilidade e do planejamento que norteiam a gestão fiscal.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise dos documentos anexados ao Processo Administrativo nº 13.462/2025 e na legislação de regência, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela **regularidade jurídica** da minuta de Projeto de Lei em apreço, não se vislumbrando, sob o prisma estritamente formal, vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que obstem seu prosseguimento.

Ressalta-se, por fim, que o presente parecer se restringe à análise da juridicidade da



Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogiadascruzes.1doc.com.br/verificacao/B140-D2C4-182F-5176> e informe o código B140-D2C4-182F-5176

proposta, não adentrando no mérito administrativo da conveniência e oportunidade da contratação da operação de crédito, por se tratar de matéria afeta à discricionariedade do administrador público.

Este é o parecer que submeto à consideração superior. Após, à Secretaria Municipal de Governo e Transparência.

P. G. M., 27 de novembro de 2025.



LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador do Município

OAB/SP n. 278.031

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B140-D2C4-182F-5176> e informe o código B140-D2C4-182F-5176





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B140-D2C4-182F-5176

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 27/11/2025 16:40:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B140-D2C4-182F-5176>

Proc. Administrativo 7- 13.462/2025

De: DALCIANI F. - PGM-SUBPROC

Para: SEGOT-CG - Chefia de Gabinete Secretaria de Governo e Transparência

Data: 28/11/2025 às 09:26:43



VISTO.,

Acolho a manifestação jurídica retro. À Secretaria Municipal de Governo e Transparência para as providências subsequentes.

P.G.M., 28 de novembro de 2025.

—
Dalciani Felizardo Bitencourt
Subprocuradora-Geral do Município
Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes
dalciani@mogidascruzes.sp.gov.br
(11) 4798-5057

Proc. Administrativo 8- 13.462/2025

De: Debora N. - SEGOT-CG

Para: SEGOT-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 28/11/2025 às 10:14:08



À Divisão de Legislação e Normas

Encaminhamento para prosseguimento.

Att.

—

Débora Paraventi Nemer Guerra

Secretaria Municipal de Governo e Transparência



Proc. Administrativo 9- 13.462/2025

De: Dennis B. - SEGOT-DLN

Para: CSCV - CASA CIVIL

Data: 28/11/2025 às 11:19:04

Setores envolvidos:

GABP, SEGOT-SECRETÁRIO, SEGOT-DC, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-DLN, GABP-EXP, GAB. DR. LUCIANO, SEGOT-CG, PGM-SUBPROC, CSCV

PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES-FINANCIAMENTO REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMMA - R\$ 35.588.138,29

À Comissão de Coordenação Estratégica de Casa Civil

Visto. Ciente. A demanda ora em apreço trata de solicitação de edição de projeto de lei competente a autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade e na forma especificadas na inicial.

Sendo assim, diante do exposto, houve a devida instrução desta demanda, a qual tem consignado em seus autos o crivo autorizativo da Exma. Sra. Prefeita (Despacho 3), a manifestação da Secretaria de Finanças (Despacho 4) quanto à possibilidade orçamentária da continuação do presente pleito e a aprovação pela d. Procuradoria-Geral do Município em seu parecer jurídico (Despacho 6).

Diante disso, remeto o presente processo a este r. órgão, a fim de proporcionar conhecimento e submetê-lo à v. deliberação, ao passo que informo que a versão final da minuta de projeto de lei encontra-se acostada à Nota Interna inserida logo antes da supracitada manifestação da Pasta de Finanças.

Respeitosamente,

Secretaria de Governo e Transparência, 28 de novembro de 2025.

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Ricardo Augusto Barros de Magalhães
Chefe da Divisão de Legislação e Normas

—
Dennis Gabriel dos Santos Batista
Assessor de Articulação Intersetorial

Assinado por 2 pessoas: RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES e GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/1161-FA17-6F75-A155> e informe o código 1161-FA17-6F75-A155





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1161-FA17-6F75-A155



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES (CPF 185.XXX.XXX-02) em 28/11/2025 11:48:52
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 28/11/2025 15:44:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/1161-FA17-6F75-A155>

Proc. Administrativo 10- 13.462/2025

De: Bruna L. - CSCV

Para: SEGOT-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 10/12/2025 às 16:20:41

Setores envolvidos:

GABP, SEGOT-SECRETÁRIO, SEGOT-DC, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-DLN, GABP-EXP, GAB. DR. LUCIANO, SEGOT-CG, PGM-SUBPROC, CSCV



PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES-FINANCIAMENTO REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMMA - R\$ 35.588.138,29

A Comissão de Coordenação Estratégica de Casa Civil, instituída pelo Decreto nº 23.916 de 20 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Trata de solicitação feita pelo Gabinete da Prefeita, encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo e Transparência, visando a edição de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), no valor de **R\$ 35.588.138,29** (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a finalidade de realizar obras de **revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma, neste Município de Mogi das Cruzes.**

A Procuradoria Geral do Município se manifestou favorável a minuta do Projeto de Lei.

Desse modo, nos termos de todas as peças técnicas que integram o expediente, esta Comissão **não vislumbra óbice à continuidade** do processo legislativo.

Retornem-se os autos à Secretaria de Governo e Transparência para adoção das providências subsequentes.

Neusa Aiko Hanada Marialva

Membro da Casa Civil

Paulo Eduardo de Oliveira Faria

Membro da Casa Civil

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Membro da Casa Civil

Claude Mary de Moura

Membro da Casa Civil

Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho

Membro da Casa Civil

Robson Senziali

Assinado por 8 pessoas: BRUNA PINTO DOS SANTOS LIMA, CLAUDE MARY DE MOURA, NEUSA AIKO HANADA MARIALVA, ROBSON SENZIALI, GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO, PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA FARIA, ELI NEPOMUCENO e FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasCruzes.1doc.com.br/verificacao/D25D-611F-759C-C8D0> e informe o código D25D-611F-759C-C8D0



Membro da Casa Civil

Eli Nepomuceno

Membro da Casa Civil

Ana Lucia Figueiredo Rodrigues

Membro da Casa Civil



Bruna Pinto Dos Santos Lima
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Assinado por 8 pessoas: BRUNA PINTO DOS SANTOS LIMA, CLAUDE MARY DE MOURA, NEUSA AIKO HANADA MARIALVA, ROBSON SENZIALI, GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO, PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA FARIA, ELI NEPOMUCENO e FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://migidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D25D-611F-759C-C8D0> e informe o código D25D-611F-759C-C8D0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D25D-611F-759C-C8D0



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA PINTO DOS SANTOS LIMA (CPF 344.XXX.XXX-43) em 10/12/2025 16:20:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDE MARY DE MOURA (CPF 035.XXX.XXX-69) em 10/12/2025 16:44:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEUSA AIKO HANADA MARIALVA (CPF 004.XXX.XXX-40) em 10/12/2025 17:14:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON SENZIALI (CPF 917.XXX.XXX-87) em 10/12/2025 19:08:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 11/12/2025 14:48:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA FARIA (CPF 289.XXX.XXX-76) em 11/12/2025 15:10:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELI NEPOMUCENO (CPF 584.XXX.XXX-53) em 12/12/2025 10:06:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO (CPF 333.XXX.XXX-75) em 12/12/2025 13:32:07
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D25D-611F-759C-C8D0>



Proc. Administrativo 11- 13.462/2025



De: Dennis B. - SEGOT-DLN

Para: GABP-EXP - Expediente - Gabinete da Prefeita

Data: 11/12/2025 às 13:16:15

Setores (CC):

SEGOT-SECRETÁRIO, GABP-EXP

Setores envolvidos:

GABP, SEGOT-SECRETÁRIO, SEGOT-DC, PGM - EXP, SMF-GAB, SEGOT-DLN, GABP-EXP, GABP-CHEFIA-GABINETE, GAB. DR. LUCIANO, SEGOT-CG, PGM-SUBPROC, CSCV

PROJETO DE LEI - AVANÇAR CIDADES-FINANCIAMENTO REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA ENGENHEIRO MIGUEL GEMMA - R\$ 35.588.138,29

Ao Gabinete da Prefeita

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 81, de 11 de dezembro de 2025**, tendo por objeto o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências, encaminhado, nesta oportunidade, para análise e assinatura da Excelentíssima Prefeita, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

Respeitosamente,

Secretaria de Governo e Transparência, 11 de dezembro de 2025.

Guilherme Luiz Sever Carvalho
Secretário de Governo e Transparência

Assinado por 3 pessoas: NEUSA AIKO HANADA MARIALVA, RICARDO AUGUSTO BARRIOS DE MÓDULO e GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogi.dascruzes.1doc.com.br/verificacao/B87B-97EE-0B5D-0706> e informe o código B87B-97EE-0B5D-0706



Ricardo Augusto Barros de Magalhães
Chefe da Divisão de Legislação e Normas
da Secretaria de Governo e Transparência



VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente expediente à **Secretaria de Governo e Transparência**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em comento.

Gabinete da Prefeita, 11 de dezembro de 2025.

Neusa Aiko Hanada Marialva
Chefe de Gabinete da Prefeita

Dennis Gabriel dos Santos Batista
Assessor de Articulação Intersetorial

Assinado por 3 pessoas: NEUSA AIKO HANADA MARIALVA, RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES e GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1.doc.com.br/verificacao/B87B-97EE-0B5D-0706> e informe o código B87B-97EE-0B5D-0706





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B87B-97EE-0B5D-0706



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

- ✓ NEUSA AIKO HANADA MARIALVA (CPF 004.XXX.XXX-40) em 11/12/2025 13:57:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES (CPF 185.XXX.XXX-02) em 11/12/2025 14:02:02
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 11/12/2025 14:48:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B87B-97EE-0B5D-0706>



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 252/2026.


Autoria: Prefeitura Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem garantia da União – Miguel Gemma.

À Procuradoria Jurídica,

Nos termos do §1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

C.P.J.R., em 06 de fevereiro de 2026.


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N.º 252/2025

PARECER N.º 24/2026

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a “(...) *contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF (...), com ou sem garantia da União, para finalidade que especifica e dá outras providências.*” (art. 1º).

Instruem o presente Projeto de Lei a Mensagem GP n.º 81/2025 (fl. 01/02), Projeto de Lei n.º 252/2025 (fls. 04-05) e a cópia do Processo Administrativo PMMC n.º 13.462/2025 (fls. 06-104).

É o relatório.

O Projeto de Lei em análise objetiva a autorização para celebração de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 35.588.138,29, com prazo de execução de 48 meses e prazo de amortização de 240 meses. A contrapartida mínima exigida pelo programa é de 5%, o que representa R\$ 1.873.059,92. O objeto da operação de crédito é a revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma.

Inicialmente, importa registrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza a celebração de operações de crédito entre uma instituição financeira estatal e outro ente da federação ao inseri-las na exceção constante do art. 35, §1º, desde que segundo as condições previstas neste dispositivo e em outros pertinentes. Lê-se:



Rubrica

RGF

Art. 35. *É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.*

§ 1º *Excetua-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:*

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão; (Redação dada pela Lei Complementar nº 212, de 2025)

II - refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

FOLHA DE DESPACHO

Como se observa, a princípio, a celebração de crédito entre o Município e a Caixa Econômica Federal é viável, motivo pelo qual poderia ser autorizada, desde que observados os limites legais e constitucionais pertinentes, sobretudo aqueles constantes dos artigos 167, III da Constituição, 32 e seguintes da LRF e da Resolução nº 43 do Senado Federal – editada com base no art. 52, VII da Constituição -, valendo ressaltar que, por se tratar de operação de crédito com prazo superior a 12 (doze) meses, as obrigações assumidas integram a dívida pública consolidada ou fundada – na forma do art. 29, I, LRF -, cujos limites, portanto, também deveriam ser observados.

Cabe observar algumas questões específicas veiculadas no projeto.

Primeiramente, em relação à contratação com ou sem garantia à União, ambas encontram amparo legal, assim como as vinculações de



receitas tais como previstas nos parágrafos do artigo 2º do projeto em questão. Vale notar que o art. 167, §4º da Constituição da República permite *“a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta”*.

Em segundo lugar, observa-se que a **celebração do financiamento**, em si, obriga o Município, na qualidade de tomador, a retornar o empréstimo à Caixa Econômica Federal; além disto, há informação, no ofício inaugural do processo administrativo (f. 06), de contrapartida devida pelo Município, que não consta, contudo, no texto do projeto de lei. Com relação a esta contraprestação a ser suportada pelo Município, há necessidade de se atentar para os requisitos constantes dos artigos 16 e 17 da LRF, *o que não se observa no projeto*. Vale ressaltar que há informação no parecer da Procuradoria Geral do Município de que há compatibilidade com o PPA e a LDO, a qual se infere da própria tramitação no âmbito do Programa Avançadas Cidades e da prévia análise da Secretaria de Finanças. Contudo, o artigo 16 da LRF fala em “declaração do ordenador de despesa”, o que não consta dos autos.

No mais, há manifestação da Secretaria de Finanças acerca dos limites legais de endividamento do Município, que engloba o limite para dívida consolidada líquida, limite para operações de crédito no exercício, limite para comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada. A conclusão da análise técnica é de que todos os limites estão respeitados com a previsão desta nova operação de crédito, então é possível a continuidade da tramitação.

Desta forma, no entendimento desta Procuradoria, **o Projeto de Lei necessita de regularização ou esclarecimento técnico acerca do cumprimento do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, diligência esta que se recomenda seja procedida pelas Comissões Permanentes desta Casa.** No mais, ressalvada esta observação, inexistem óbices jurídicos a presente proposta, tratando-se de questão de mérito a ser analisada pelo Colegiado Plenário, que para a aprovação



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 252/25	109
Processo	Página
	406
Rubrica	RGF

dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

Era o que tínhamos a informar.

P.J., 23 de fevereiro de 2026.

DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Legislativa

Visto. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Legislativo Chefe

FOLHA DE DESPACHO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



A sua Excelência a Senhora
Mara Piccolomini Bertaioli
Prefeita do Município de Mogi das Cruzes – SP.

PROCESS: 1073 / 26

F. PROT. GERAL

26/02/26

Mogi das Cruzes, 26 de fevereiro de 2026

Ofício nº 01/2026 – CPJR
Ref. Projeto de Lei nº 252/2025.

Senhora Prefeita,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para informar que, em data oportuna, foi considerado objeto de deliberação e encaminhado às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 252/2025, de iniciativa do Chefe do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, destinada à revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma.

Após análise preliminar, a matéria foi remetida à Comissão Permanente de Justiça e Redação, que, nos termos regimentais, a encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos.

A Procuradoria Jurídica, por meio do Parecer nº 24/2026, reconheceu, em linhas gerais, a viabilidade jurídica da contratação pretendida, destacando a observância dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Contudo, apontou a necessidade de **regularização ou esclarecimento técnico quanto ao cumprimento do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente no que se refere à exigência de:

- Declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira;
- Demonstração do atendimento às exigências relativas à criação ou expansão de despesa;
- Formalização expressa da compatibilidade da contrapartida municipal com o PPA, LDO e LOA, nos termos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Dessa forma, para o adequado prosseguimento da tramitação legislativa, solicitamos a Vossa Excelência que determine aos setores competentes do Executivo que encaminhem a esta Comissão:

1. Declaração formal do ordenador de despesa, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Esclarecimento técnico quanto à previsão orçamentária da contrapartida municipal mencionada no processo administrativo;
3. Eventuais documentos complementares que comprovem o integral atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

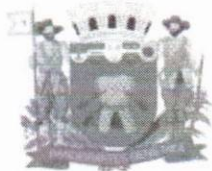
Tais esclarecimentos são indispensáveis para que esta Comissão possa concluir sua análise de forma técnica e fundamentada, em atendimento à recomendação expressa da Procuradoria Jurídica desta Casa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Idúigues Ferreira Martins
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

A sua Excelência a Senhora
Mara Piccolomini Bertaiolli
Prefeita do Município de Mogi das Cruzes – SP.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 252/25 106

Processo Página

[Handwritten signature] 806

Rúbrica RGF



PROJETO DE LEI N.º 252/2025

PARECER N.º 24/2026

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a "(...) *contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF (...), com ou sem garantia da União, para finalidade que especifica e dá outras providências.*" (art. 1º).

Instruem o presente Projeto de Lei a Mensagem GP n.º 81/2025 (fl. 01/02), Projeto de Lei n.º 252/2025 (fls. 04-05) e a cópia do Processo Administrativo PMMC n.º 13.462/2025 (fls. 06-104).

É o relatório.

O Projeto de Lei em análise objetiva a autorização para celebração de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 35.588.138,29, com prazo de execução de 48 meses e prazo de amortização de 240 meses. A contrapartida mínima exigida pelo programa é de 5%, o que representa R\$ 1.873.059,92. O objeto da operação de crédito é a revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma.

Inicialmente, importa registrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza a celebração de operações de crédito entre uma instituição financeira estatal e outro ente da federação ao inseri-las na exceção constante do art. 35, §1º, desde que segundo as condições previstas neste dispositivo e em outros pertinentes. Lê-se:

[Handwritten signature]

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 352/25 107

Processo Página

5

806

Rubrica

RGE

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
113

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetua-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão; (Redação dada pela Lei Complementar nº 212, de 2025)

II - refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

FOLHA DE DESPACHO

Como se observa, a princípio, a celebração de crédito entre o Município e a Caixa Econômica Federal é viável, motivo pelo qual poderia ser autorizada, desde que observados os limites legais e constitucionais pertinentes, sobretudo aqueles constantes dos artigos 167, III da Constituição, 32 e seguintes da LRF e da Resolução nº 43 do Senado Federal – editada com base no art. 52, VII da Constituição -, valendo ressaltar que, por se tratar de operação de crédito com prazo superior a 12 (doze) meses, as obrigações assumidas integram a dívida pública consolidada ou fundada – na forma do art. 29, I, LRF -, cujos limites, portanto, também deveriam ser observados.

Cabe observar algumas questões específicas veiculadas no projeto.

Primeiramente, em relação à contratação com ou sem garantia à União, ambas encontram amparo legal, assim como as vinculações de

JK



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 252/25	108
Processo	Página
4	900
Rubrica	

PROCURADORIA GERAL DE MOGI DAS CRUZES
114

receitas tais como previstas nos parágrafos do artigo 2º do projeto em questão. Vale notar que o art. 167, §4º da Constituição da República permite “a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta”.

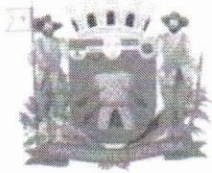
Em segundo lugar, observa-se que a **celebração do financiamento**, em si, obriga o Município, na qualidade de tomador, a retornar o empréstimo à Caixa Econômica Federal; além disto, há informação, no ofício inaugural do processo administrativo (f. 06), de contrapartida devida pelo Município, que não consta, contudo, no texto do projeto de lei. Com relação a esta contraprestação a ser suportada pelo Município, há necessidade de se atentar para os requisitos constantes dos artigos 16 e 17 da LRF, o que não se observa no projeto. Vale ressaltar que há informação no parecer da Procuradoria Geral do Município de que há compatibilidade com o PPA e a LDO, a qual se infere da própria tramitação no âmbito do Programa Avanças Cidades e da prévia análise da Secretaria de Finanças. Contudo, o artigo 16 da LRF fala em “declaração do ordenador de despesa”, o que não consta dos autos.

No mais, há manifestação da Secretaria de Finanças acerca dos limites legais de endividamento do Município, que engloba o limite para dívida consolidada líquida, limite para operações de crédito no exercício, limite para comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada. A conclusão da análise técnica é de que todos os limites estão respeitados com a previsão desta nova operação de crédito, então é possível a continuidade da tramitação.

Desta forma, no entendimento desta Procuradoria, **o Projeto de Lei necessita de regularização ou esclarecimento técnico acerca do cumprimento do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, diligência esta que se recomenda seja procedida pelas Comissões Permanentes desta Casa.** No mais, ressalvada esta observação, inexistem óbices jurídicos a presente proposta, tratando-se de questão de mérito a ser analisada pelo Colendo Plenário, que para a aprovação

FOLHA DE DESPACHO

A.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 252/25	109
Processo	Página
48	466
Rubrica	RGF



dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

Era o que tínhamos a informar.

P.J., 23 de fevereiro de 2026.

DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Legislativa

Visto. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Legislativo Chefe

FOLHA DE DESPACHO



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e
OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE**

Projeto de Lei nº 252 / 2025

De iniciativa legislativa da senhora **Mara Piccolomini Bertaioli – Prefeita do Município de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Conforme verificamos na Mensagem GP nº 81/2025, a iniciativa da proposição advém de solicitação do órgão gestor de convênios da Municipalidade, por meio do Processo Administrativo nº 13.462/2025, tendo por finalidade alcançar a **autorização para o Poder Executivo contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 35.588.138,29 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) – Financiamento com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 14 de abril de 2023, do Ministério das Cidades, e suas alterações, destinados à execução do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, especificamente para a revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma, neste Município**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nesse contexto, insta dizer que, conforme se extrai dos elementos constantes no processo administrativo supracitado, o Município logrou êxito em habilitar sua proposta (carta consulta), protocolada sob nº 4460.23.3005/2025, junto ao Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana (SELEMOB), a qual consiste na "Revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma", sendo um projeto de infraestrutura de grande importância para a malha viária e para o sistema de transporte coletivo do Município. Esta revitalização visa transformar a Avenida Engenheiro Miguel Gemma em um qualificado corredor de transporte coletivo, com a implantação de faixa exclusiva, segregada com tachões refletivos, e pavimento rígido nos pontos de parada para suportar o tráfego intenso de ônibus.

Sendo assim, para a consecução destes objetivos, o investimento total previsto é de R\$ 37.461.198,21 (trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos), dos quais R\$ 35.588.138,29 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos) seriam oriundos da operação de crédito pleiteada, com o valor remanescente de R\$ 1.873.059,92 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) constituindo-se como sendo a contrapartida mínima de 5% (cinco por cento) a ser aportada pelo Erário Municipal.

Verificamos ainda, no escopo do projeto de lei as informações referentes as condições financeiras para a contratação das operações no âmbito do Programa Pró-Transporte que são as seguintes:



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE - Projeto de Lei nº 252/2025 - De iniciativa legislativa da senhora Mara Piccolomini Bertaiolli – Prefeita do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Fls. 02

Valor do Financiamento: R\$ 35.588.138,29 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos)

Prazo de execução/desembolso: até 48 meses;

Prazo de amortização: 240 meses;

Taxa de Juros: 6% a.a.;

Taxa de Administração: 2% a.a.;

Taxa de risco: 1% a.a.;

Contrapartida Mínima exigida pelo Programa 5%: R\$ 1.873.059,92;

Valor do Investimento (Financiamento + Contrapartida Mínima) = R\$ 37.461.198,21;

Ademais, a Mensagem GP nº 81/2025 informa que, o projeto de Revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma, que é constituído por um conjunto de obras na região Leste do Município, objetiva promover a melhora na qualidade de vida dos cidadãos mogianos, uma vez que se trata de um avanço substancial na mobilidade municipal, encontrando-se, inclusive, em consonância com o Plano Municipal de Mobilidade de Mogi das Cruzes. E ainda, informa que a Avenida Engenheiro Miguel Gemma é uma via arterial do Município, ligando diversas áreas de grande circulação dentro de nossa região, contendo, portanto, um número volumoso de veículos que trafegam por ela, demonstrando a necessidade de sua revitalização, o que justifica o financiamento para a sua execução, que equacionará o tempo de deslocamento nessa via e acarretará em maior fluidez no seu tráfego, impactando, positivamente, na vida dos munícipes que a utilizam. Por certo, consoante o exposto acima, o objeto da operação de crédito a ser contratada é de relevante interesse público, especialmente em razão da requalificação urbana que ela promoverá em nosso Município; sendo que, entre outras condições estabelecidas na proposição de lei em comento, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Consta informação, ainda, que a operação de crédito ora objetivada é com ou sem a garantia da União, pois, caso não o fosse, seu objeto poderia restar prejudicado, uma vez que a Capacidade de Pagamento do Município – CAPAG encontra-se classificada na categoria "C", o que obsta a obtenção de empréstimos com garantia da União. Porém, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal – CEF disponibiliza uma linha de crédito nas mesmas condições, com acréscimo de garantia complementar proveniente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cuja viabilidade já foi demonstrada em financiamentos anteriores, têm-se por evidente a necessidade de implementação da garantia híbrida, permitindo, assim, a realização da operação de crédito.

Conforme manifestação da Secretaria de Finanças, consignada nos autos do processo administrativo, a operação de crédito objetivada é perfeitamente possível, uma vez que se encontra dentro dos limites legais estabelecidos anualmente para os municípios, no que tange aos seus respectivos endividamentos.



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE - Projeto de Lei nº 252/2025 - De iniciativa legislativa da senhora Mara Piccolomini Bertaiolli – Prefeita do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Fls. 03

Por fim, verificamos que às fls. 106/109 do projeto de lei, a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa reconheceu, em linha gerais, a viabilidade jurídica da contratação pretendida, destacando a observância dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, apontando assim, a necessidade de esclarecimentos técnicos.

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, expediu o Ofício nº 01/2026-CPJR, protocolizado junto à Prefeitura Municipal, em data de 26 de fevereiro de 2026, solicitando os devidos esclarecimentos técnicos.


Nesta data, na Reunião de Líderes ocorrida após a Sessão Ordinária, foi apontado que a Prefeitura já realizou os esclarecimentos técnicos devidos, não havendo nada a ser sanado e, portanto, o projeto de lei poderá seguir para a sua devida votação.

Assim, diante de todo o exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de março de 2026.


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


IGUIGUES FERREIRA MARTINS
Presidente


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro


JOHNROSS JONES LIMA
Membro


MAURO L. CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE - Projeto de Lei nº 252/2025 - De iniciativa legislativa da senhora Mara Piccolomini Bertaiolli – Prefeita do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Fls. 04

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


VITOR SHOZO EMORI
Presidente

OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


EDUARDO HIROSHI OTA
Membro


RODRIGO FIRMINO ROMÃO
Membro


COMISSÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE:


JOHNROSS JONES LIMA
Presidente


MAURO L. CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro


FELIPE A. TEDESCHI LINTZ
Membro


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro

**MENSAGEM GP Nº 101/2026**

Mogi das Cruzes, 4 de março de 2026.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, a anexa propositura de **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 252/2025**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, encaminhado com a Mensagem GP nº 81, de 11 de dezembro de 2025.

A **Emenda Aditiva** ora proposta, que consta no **Anexo** à presente Mensagem, visa **acrescer um parágrafo único ao artigo 1º** do Projeto de Lei nº 252/2025, ajustando sua redação para conter expressamente que parte do investimento total previsto é constituído por um valor remanescente de R\$ 1.873.059,92 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) se tratando de contrapartida mínima de 5% (cinco por cento) a ser aportada pelo Erário Municipal, percentual este que é exigido pelo Programa de financiamento, conforme previsto no subitem 8.3.2 do Anexo I da Instrução Normativa nº 12, de 14 de abril de 2023, do Ministério das Cidades, que regulamenta, atualmente, o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) – Financiamento com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Dessa forma, o valor de R\$ 1.873.059,92 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) a título de contrapartida mínima, juntamente do valor de R\$ 35.588.138,29 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos) oriundos da operação de crédito pleiteada, constituem o valor total do investimento, no montante de R\$ 37.461.198,21 (trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

Cumpre ressaltar que a referida proposta de Emenda Aditiva se mostrou necessária em decorrência do disposto no Ofício nº 1/2026 - CPJR, constante nos autos do Câmara Municipal nº 1.073/2026 – 1Doc, encaminhado pelo nobre Vereador Iduigues Ferreira Martins, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação, por meio do qual, em conformidade com os apontamentos realizados pela Procuradoria Jurídica dessa Egrégia Casa Legislativa, foi solicitado o saneamento de alguns pontos, dentre eles, o pleito de que conste no Projeto de Lei nº 252/2025 o valor da contrapartida mínima, acima mencionado.



**MENSAGEM GP Nº 101/2026 – FL. 2**

Por fim, insta dizer também que, além da Emenda Aditiva, acompanha ainda anexo à presente Mensagem o estudo de impacto orçamentário realizado pela Secretaria de Finanças desta Municipalidade, bem como os demais elementos pertinentes, em cumprimento as solicitações restantes realizadas por essa Egrégia Casa Legislativa por intermédio do referido Ofício nº 1/2026 - CPJR, para prosseguimento com a tramitação do Projeto de Lei nº 252/2025.

Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes, consoante os motivos apresentados na Mensagem GP nº 81, de 11 de dezembro de 2025.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, os protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimas(os) Senhoras(es) Vereadoras(es)
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SEGOT/dgsh



**ANEXO À MENSAGEM GP Nº 101/2026****PROJETO DE LEI Nº 252/2025**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 04/03/2026
23 de Setembro

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2026

Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º do presente Projeto de Lei, a fim de que conste:

“Art. 1º

Parágrafo único. Além do valor oriundo da operação de crédito, constante no *caput* deste artigo, fica estabelecido, a título de contrapartida mínima de 5% (cinco por cento) a ser aportada pelo Erário Municipal, o valor de R\$ 1.873.059,92 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), totalizando o valor do investimento no montante de R\$ 37.461.198,21 (trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).”

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

SEGOT/dgsh





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E118-6BDD-105F-51B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 04/03/2026 12:08:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI (CPF 290.XXX.XXX-60) em 04/03/2026 12:15:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/E118-6BDD-105F-51B0>

Câmara Municipal 1.073/2026

De: Câmara Municipal de Mogi Das Cruzes Lançado por Laura P. - SEGOT-PROT-DGAC

Para: SEGOT-CAMARA - Câmara

Data: 26/02/2026 às 15:39:44

Setores (CC):

SEGOT-PROT-DGAC, SEGOT-CAMARA

Setores envolvidos:

SEGOT-SECRETÁRIO, SMF, SEGOT-DC, SMF-DOC, SEGOT-PROT-DGAC, PREFEITA, SMF-GAB, GABP-EXP, SEGOT-CAMARA, SMF-GAB-EPL

Projeto de Lei

Entrada*:

Atendimento pessoal

Ofício*:

01/2026

Número do Projeto de Lei*:

252/2025

Autor*:

Executivo

Assunto*:

Contratação de operação de crédito Caixa Econômica Federal

Solicita esclarecimentos técnicos quanto ao cumprimento do Art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Laura Cristina Forti Pires

Anexos:

Colorido2220.pdf



A sua Excelência a Senhora
Mara Piccolomini Bertaiolli
Prefeita do Município de Mogi das Cruzes – SP.

Mogi das Cruzes, 26 de fevereiro de 2026

Ofício nº 01/2026 – CPJR
Ref. Projeto de Lei nº 252/2025.

Senhora Prefeita,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para informar que, em data oportuna, foi considerado objeto de deliberação e encaminhado às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 252/2025, de iniciativa do Chefe do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, destinada à revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma.

Após análise preliminar, a matéria foi remetida à Comissão Permanente de Justiça e Redação, que, nos termos regimentais, a encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos.

A Procuradoria Jurídica, por meio do Parecer nº 24/2026, reconheceu, em linhas gerais, a viabilidade jurídica da contratação pretendida, destacando a observância dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Contudo, apontou a necessidade de **regularização ou esclarecimento técnico quanto ao cumprimento do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente no que se refere à exigência de:

- Declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira;
- Demonstração do atendimento às exigências relativas à criação ou expansão de despesa;
- Formalização expressa da compatibilidade da contrapartida municipal com o PPA, LDO e LOA, nos termos legais.



Dessa forma, para o adequado prosseguimento da tramitação legislativa, solicitamos a Vossa Excelência que determine aos setores competentes do Executivo que encaminhem a esta Comissão:

1. Declaração formal do ordenador de despesa, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Esclarecimento técnico quanto à previsão orçamentária da contrapartida municipal mencionada no processo administrativo;
3. Eventuais documentos complementares que comprovem o integral atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tais esclarecimentos são indispensáveis para que esta Comissão possa concluir sua análise de forma técnica e fundamentada, em atendimento à recomendação expressa da Procuradoria Jurídica desta Casa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Idúigues Ferreira Martins
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

A sua Excelência a Senhora
Mara Piccolomini Bertaiolli
Prefeita do Município de Mogi das Cruzes – SP.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 252/25

Processo

Rúbrica



RGF

PROJETO DE LEI N.º 252/2025

PARECER N.º 24/2026

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a "(...) contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF (...), com ou sem garantia da União, para finalidade que especifica e dá outras providências." (art. 1º).

Instruem o presente Projeto de Lei a Mensagem GP n.º 81/2025 (fl. 01/02), Projeto de Lei n.º 252/2025 (fls. 04-05) e a cópia do Processo Administrativo PMMC n.º 13.462/2025 (fls. 06-104).

É o relatório.

O Projeto de Lei em análise objetiva a autorização para celebração de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 35.588.138,29, com prazo de execução de 48 meses e prazo de amortização de 240 meses. A contrapartida mínima exigida pelo programa é de 5%, o que representa R\$ 1.873.059,92. O objeto da operação de crédito é a revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma.

Inicialmente, importa registrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza a celebração de operações de crédito entre uma instituição financeira estatal e outro ente da federação ao inseri-las na execução constante do art. 35, §1º, desde que segundo as condições previstas neste dispositivo e em outros pertinentes. Lê-se:

9



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 352/25

Processo

(Handwritten mark)

Rúbrica

RGF



Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão;

II - refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

Como se observa, a princípio, a celebração de crédito entre o Município e a Caixa Econômica Federal é viável, motivo pelo qual poderia ser autorizada, desde que observados os limites legais e constitucionais pertinentes, sobretudo aqueles constantes dos artigos 167, III da Constituição, 32 e seguintes da LRF e da Resolução nº 43 do Senado Federal - editada com base no art. 52, VII da Constituição -, valendo ressaltar que, por se tratar de operação de crédito com prazo superior a 12 (doze) meses, as obrigações assumidas integram a dívida pública consolidada ou fundada - na forma do art. 29, I, LRF -, cujos limites, portanto, também deveriam ser observados.

Cabe observar algumas questões específicas veiculadas no projeto.

Primeiramente, em relação a contratação com ou sem garantia a União, ambas encontram amparo legal, assim como as vinculações de



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 252/25

Processo

129

4

Rubrica

RGF

receitas tais como previstas nos parágrafos do artigo 2º do projeto em questão. Vale notar que o art. 167, §4º da Constituição da República permite "a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta".

Em segundo lugar, observa-se que a **celebração do financiamento**, em si, obriga o Município, na qualidade de tomador, a retornar o empréstimo à Caixa Econômica Federal; além disto, há informação, no ofício inaugural do processo administrativo (f. 06), de contrapartida devida pelo Município, que não consta, contudo, no texto do projeto de lei. Com relação a esta contraprestação a ser suportada pelo Município, há necessidade de se atentar para os requisitos constantes dos artigos 16 e 17 da LRF, o que não se observa no projeto. Vale ressaltar que há informação no parecer da Procuradoria Geral do Município de que há compatibilidade com o PPA e a LDO, a qual se infere da própria tramitação no âmbito do Programa Avanças Cidades e da prévia análise da Secretaria de Finanças. Contudo, o artigo 16 da LRF fala em "declaração do ordenador de despesa", o que não consta dos autos.

No mais, há manifestação da Secretaria de Finanças acerca dos limites legais de endividamento do Município, que engloba o limite para dívida consolidada líquida, limite para operações de crédito no exercício, limite para comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada. A conclusão da análise técnica é de que todos os limites estão respeitados com a previsão desta nova operação de crédito, então é possível a continuidade da tramitação.

Desta forma, no entendimento desta Procuradoria, **o Projeto de Lei necessita de regularização ou esclarecimento técnico acerca do cumprimento do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, diligência esta que se recomenda seja procedida pelas Comissões Permanentes desta Casa**. No mais, ressalvada esta observação, inexistem óbices jurídicos a presente proposta, tratando-se de questão de mérito a ser analisada pelo Colendo Plenario, que para a aprovação



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

PL 252/25

Processo

4

Rubrica

400

RGF



dependera de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme preve o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

Era o que tínhamos a informar.

P.L., 23 de fevereiro de 2026.


DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Legislativa

Visto. Encaminha-se.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Legislativo Chefe



Câmara Municipal 1- 1.073/2026

De: Dennis B. - SEGOT-CAMARA

Para: SMF-GAB - Gabinete Finanças

Data: 26/02/2026 às 17:54:05

Setores (CC):

SEGOT-DC, SMF-GAB, SMF-GAB-EPL

À Secretaria de Finanças

Visto, Ciente.

Remeto a presente demanda a esta Secretaria de Finanças, com vistas ao teor do **Ofício nº 1/2026 - CPJR**, anexo à inicial, encaminhado pelo nobre Vereador Iduigues Ferreira Martins, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação, por meio do qual solicita providências a serem adotadas por esta r. Pasta de Finanças na forma que especifica, como condição a fim de dar prosseguimento à tramitação do Projeto de Lei nº 252/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências.

Respeitosamente,

Secretaria de Governo e Transparência, 26 de fevereiro de 2026.

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário Adjunto de Governo e Transparência

Marcelo de Oliveira Silvério

Secretário Adjunto de Governo e Transparência

Dennis Gabriel dos Santos Batista
Assessor de Articulação Intersetorial

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Dennis Gabriel Dos Santos ...	26/02/2026 17:54:17	1Doc	DENNIS GABRIEL DOS SANTOS BATISTA CPF 533.XX...
Marcelo de Oliveira Silver...	27/02/2026 17:11:11	1Doc	MARCELO DE OLIVEIRA SILVERIO CPF 329.XXX.XXX...
Guilherme Luiz Sever Carva...	04/03/2026 11:43:32	1Doc	GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO CPF 415.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D4CA-2787-CB39-A4DE**



Câmara Municipal 2- 1.073/2026

De: Robson S. - SMF-GAB

Para: SMF-DOC - Departamento de Orçamento e Contabilidade

Data: 03/03/2026 às 09:11:27

Ao Departamento de Orçamento e Contabilidade:

Tendo em vista que o estudo de impacto orçamentário-financeiro está sendo elaborado através do Processo Administrativo nº 13.462/2025, encaminho os autos para anexação neste processo de cópia daquele estudo para atendimento ao solicitado.

Secretaria Municipal de Finanças, 3 de março de 2026.

Robson Senziali
Secretário de Finanças

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Robson Senziali	03/03/2026 09:17:20	1Doc	ROBSON SENZIALI CPF 917.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FA83-A8D3-B858-A8A4**



Câmara Municipal 3- 1.073/2026

De: Elisangela R. - SMF-DOC

Para: SEGOT-SECRETÁRIO - Secretário Municipal de Governo e Transparência

Data: 04/03/2026 às 11:48:56

À Secretaria de Governo e transparência,

Encaminhamos o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Esclarecemos que o estudo foi elaborado com base na atualização do cronograma físico-financeiro constante do Despacho nº 17, do Processo Administrativo nº 13.462/2025 cujos valores seguem demonstrados:

Exercício	Fonte - Financiamento	Fonte - Contrapartida	Total
2026	R\$ 462.645,80	R\$ 24.349,78	R\$ 486.995,58
2027	R\$ 24.255.512,55	R\$ 1.276.605,92	R\$ 25.532.118,47
2028	R\$ 10.869.979,94	R\$ 572.104,22	R\$ 11.442.084,16
Total	R\$ 35.588.138,29	R\$ 1.873.059,92	R\$ 37.461.198,21

Sendo o que nos competia, remetemos o presente expediente para continuidade no trato da matéria.

Respeitosamente,

Elisangela Gomes Pereira da Rocha
Diretora de Departamento de Orçamento e Contabilidade

Ramal: 5045

Anexos:

Proc_Administrativo_13_462_2025_FINANC_CEF_Revitalizacao_da_Avenida_Engenheiro_Miguel_Gemma.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elisangela Gomes Pereira d...	04/03/2026 11:49:04	1Doc	ELISANGELA GOMES PEREIRA DA ROCHA CPF 173.XX...
Robson Senziali	04/03/2026 11:49:50	1Doc	ROBSON SENZIALI CPF 917.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3F61-5817-0566-4CA3**



Prefeitura de Mogi das Cruzes
Secretaria de Finanças



DECLARAÇÃO

Processo Administrativo nº 13.462/2026

(Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de Ordenador de Despesa, por delegação na forma prevista no art. 6º do Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, declaro que o presente gasto com a obtenção de autorização para o Município obter FINANCIAMENTO junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com recursos oriundos do FGTS, para poder implementar o objeto selecionado no Avançar Cidades - Selemob, ou seja, Revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma, no município de Mogi das Cruzes, dispõe de suficiente dotação orçamentária própria e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA do corrente exercício, e também compatível com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme a Declaração de Responsabilidade de Gastos anexa ao processo.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2026.....	R\$ 2.631.125.864,00
Valor da despesa para 2026.....	R\$ 486.995,58
Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2026.....	0,0185%

Receita Orçamentária estimada para 2027.....	R\$ 2.570.616.856,00
Valor da despesa para 2027.....	R\$ 25.532.118,47
Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2027.....	0,9932%

Receita Orçamentária estimada para 2028.....	R\$ 2.585.576.651,00
Valor da despesa para 2028	R\$ 11.442.084,16
Impacto % sobre a Receita Orçamentária 2028.....	0,4425%

Secretaria Municipal de Finanças, em 04 de março de 2026.

Robson Senzali
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 05 de março de 2026.



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

Câmara Municipal nº 677/2026-69

Protocolado em 05/03/2026 17:08


Assunto: Projeto de Lei nº 252/2025

Ofício nº 64 / 2026-GPe

Senhora Prefeita,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 252/2025**, de sua autoria, que **autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências (revitalização Avenida Miguel Gemma)**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade, na Sessão Ordinária realizada na data de 04 de março de 2026.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI -
Prefeita do Município de Mogi das Cruzes –



PROJETO DE LEI nº 252 / 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, para a finalidade que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 35.588.138,29 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) – Financiamento com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 14 de abril de 2023, do Ministério das Cidades, e suas alterações, destinados à execução do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, especificamente para a revitalização da Avenida Engenheiro Miguel Gemma, neste Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Além do valor oriundo da operação de crédito, constante no *caput* deste artigo, fica estabelecido, a título de contrapartida mínima de 5% (cinco por cento) a ser aportada pelo Erário Municipal, o valor de R\$ 1.873.059,92 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), totalizando o valor do investimento no montante de R\$ 37.461.198,21 (trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV, da Carta Magna, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias em direito admitidas, de modo que a contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, *principais e acessórias, não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito ora objeto desta lei.*



PROJETO DE LEI nº 252/2025 – FL. 2

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 05 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara


EDSON DOS SANTOS
1º Secretário


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 05 de março de 2026, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo